



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 70ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 37ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a homenagear o Colégio São Paulo da Cruz pelos 50 anos de sua fundação
- 1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA



ATAS

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/10/2012

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 313/2012 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 3.491/2012), do Governador do Estado - Ofícios nºs 6 e 7/2012 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.506 e 3.507/2012, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.508 a 3.520/2012 - Requerimentos nºs 3.728 a 3.744/2012 - Requerimentos da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Sávio Souza Cruz - Comunicações: Comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Saúde, de Fiscalização Financeira, do Trabalho, de Cultura, de Esporte, de Transporte, de Política Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ivair Nogueira, Fred Costa, André Quintão, Pompílio Canavez e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Adelman Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.



Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Liza Prado, 1ª-Secretária “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 313/2012*”

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 3.491, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A emenda encaminhada tem como objetivo promover adequações no valor da operação de crédito, aumentando-a em R\$173.562.000,00 (cento e setenta e três milhões e quinhentos e sessenta e dois mil reais), a fim de possibilitar a inclusão de investimentos adicionais na área de Defesa Social, indispensáveis ao melhor aparelhamento do Sistema de Segurança Pública, em especial para as forças policiais de nosso Estado. Nestes recursos adicionais estão ainda inclusos valores que serão destinados ao aprimoramento do parque tecnológico e informacional do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor emenda ao Projeto de Lei nº 3.491, de 2012.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.491/2012

Dê-se ao “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.491, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$3.653.733.000,00 (três bilhões seiscentos e cinquenta e três milhões setecentos e trinta e três mil reais), a serem aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais - PDMG.”

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.491/2012. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“OFÍCIO Nº 6/2012*”

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea “b”, e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei destinado a instituir o prêmio por produtividade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A medida se faz necessária em razão do comando constitucional de que trata o art. 31, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Além disso, a instituição desse bônus tem como objetivo comprometer os servidores com a execução dos Planejamentos Estratégicos dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar, como um dos mecanismos de estímulo para alcance da excelência dos serviços de apoio à prestação jurisdicional e, conseqüentemente à sociedade.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 3.506/2012

Institui o Prêmio por Produtividade para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o Prêmio por Produtividade, previsto no § 1º do art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Prêmio por Produtividade é um bônus a ser pago ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em efetivo exercício no período de referência, que cumpra, anualmente, metas estabelecidas pelos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar.

§ 1º - O efetivo exercício para fins de concessão do Prêmio por Produtividade será definido em regulamento.



§ 2º - O servidor fará jus ao Prêmio por Produtividade na proporção duodecimal dos dias de efetivo exercício.

§ 3º - Para apuração do cumprimento das metas, será considerado como período de referência o exercício financeiro anterior.

§ 4º - O Prêmio por Produtividade será pago até o mês de setembro do ano subsequente ao de cumprimento das metas, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 3º - O valor individual do Prêmio por Produtividade não poderá ser superior ao vencimento fixado para o padrão inicial da carreira de Técnico Judiciário, da Tabela de Escalonamento Vertical prevista no anexo X da Lei Estadual nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, vigente na data do pagamento.

Parágrafo único - A forma de cálculo do valor do Prêmio por Produtividade será definida em resolução do Órgão Especial, ouvidas as comissões permanentes, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º - O Prêmio por Produtividade não se incorporará à remuneração nem aos proventos de aposentadoria do servidor ou pensões e não servirá de base de cálculo para nenhum benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 5º - O pagamento do Prêmio por Produtividade ficará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 7º - O pagamento do primeiro Prêmio por Produtividade ocorrerá a partir do ano de 2014.

Art. 8º - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Tribunal de Justiça submete à análise da egrégia Assembleia Legislativa projeto de lei destinado a instituir Prêmio por Produtividade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O prêmio por produtividade é um mecanismo de premiação para os servidores e vem sendo considerado, tanto na Administração Pública quanto no setor privado, instrumento eficaz de gestão de pessoas.

No caso dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar, contribuirá para, no âmbito da gestão de pessoas, comprometer os servidores com a execução do Planejamento Estratégico, como um dos mecanismos de estímulo para alcance da excelência e modernização dos processos internos e da eficiência operacional.

Essa sistemática de valorização do servidor, visando a excelência dos serviços de apoio à prestação jurisdicional e, conseqüentemente à sociedade, constitui o objetivo central do Plano de Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, e já se encontra materializada na Resolução nº 367, editada pelo Órgão Especial em 18 de abril de 2001, contendo normas que regulamentam as determinações da Lei Estadual nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

O projeto de lei em tela tem, ainda, como objetivo, cumprir imposição constitucional, prevista no § 1º do art. 31 da Constituição estadual, de regulamentação do prêmio por produtividade, mediante lei que disponha sobre o cálculo e a periodicidade.

O conceito e a periodicidade do referido benefício estão consignados no art. 2º do projeto de lei, cuja redação é a seguinte: "O Prêmio por Produtividade é um bônus a ser pago ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em efetivo exercício no período de referência, que cumpra, anualmente, metas estabelecidas pelos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar".

O bônus que ora se propõe instituir não constitui complemento salarial, mas, sim, maneira de incentivar, por mérito, os servidores que conseguiram alcançar resultados satisfatórios nas metas institucionais, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensões, e não servirá de base de cálculo para nenhum benefício ou vantagem, nem para a contribuição à seguridade social.

Traduz, portanto, forma de premiação individual a ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que, em efetivo exercício, colaborar para o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para o período de referência.

As metas institucionais, do Tribunal de Justiça e da Justiça Militar, serão estabelecidas anualmente, e os resultados avaliados no período de referência.

Item relevante desse projeto reside no fato de ter sido, a forma de cálculo do prêmio por produtividade, reservada para definição posterior pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante Resolução, consoante se infere do parágrafo único do art. 3º.

Outro item importante resta consignado no art. 5º, consistente no fato de ter sido condicionado o pagamento do prêmio a existência de previsão orçamentária e à disponibilidade financeira.

Registre-se, por fim, a previsão de pagamento do primeiro prêmio por produtividade a partir do ano de 2014, a teor do contido no art. 7º do projeto de lei.

Pelo exposto e, restando observados os limites estabelecidos para gasto com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), depreende-se que o projeto de lei ora encaminhado é de suma importância para o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, pois tem em perspectiva a missão do Tribunal de Justiça que é garantir a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

**“OFÍCIO Nº 7/2012*”**

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea “b”, e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei que altera os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar.

A proposta em questão decorre de solicitação recebida do Tribunal de Justiça Militar, por intermédio de sua Presidência, e visa a reestruturar o Quadro de Pessoal da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a fim de adequá-lo, notadamente quanto ao seu quadro de provimento em comissão, à Resolução nº 88 do CNJ.

Cumpre acrescentar que a proposta foi analisada pelos setores técnicos da Secretaria deste Tribunal e se encontra em consonância com o disposto no art. 302 da Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça.

**Justificativas
(Exposição de Motivos)**

O Quadro de Pessoal da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passou por diversas alterações desde a sua criação pela Lei nº 9.033, de 25 de novembro de 1985, sendo a última pela Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007.

A Justiça Militar, notadamente após a publicação da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, denominada “Reforma do Judiciário”, quando teve a sua competência ampliada, vem registrando, anualmente, um crescimento significativo do número de processos em tramitação, principalmente em decorrência das ações cíveis.

Com a publicação no ano de 2009 da Resolução nº 70, editada em 18/03/09, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu um Planejamento Estratégico Nacional para os Tribunais Superiores, a Justiça Comum dos Estados e a as Justicas Especializadas.

Os Tribunais de todo o país elaboraram, então, os seus respectivos Planos Estratégicos, alinhados com as diretrizes da Resolução nº 70/09, utilizando a metodologia Balanced Scorecard, indicada pelo CNJ.

A Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 83/09, estabeleceu o seu Plano Estratégico Institucional para o período 2010/2014, cujo mapa estratégico encontra-se em anexo.

Conforme se verifica no referido Mapa um dos Objetivos Institucionais identificados no tema “Eficiência Operacional” é:

Objetivo 4 - “Estabelecer e implementar estrutura organizacional adequada à consecução da estratégia”.

Esse objetivo visa dotar a Justiça Militar de uma estrutura organizacional que permita o alcance da visão e o cumprimento da sua missão, face a nova realidade pela qual vem passando esta Justiça Especializada, alinhado a estratégia definida pelo Conselho Nacional de Justiça, na qual poderíamos destacar a ênfase em gestão de pessoas, tecnologia da informação, eficiência operacional e comunicação.

Visando o alcance do referido objetivo acima destacado foi previsto no Plano Estratégico da Justiça Militar o Projeto P-1 - Projeto de Adequação Funcional.

Para auxiliar o Tribunal nesse projeto foi contratado o Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A (INDG), consultoria técnica especializada que, em conjunto com gestores e servidores da Justiça Militar, executou um diagnóstico do sistema gerencial da Justiça Militar Estadual, mapeou e reprojeteu processos de trabalho internos e propôs uma nova estrutura organizacional para a Justiça Militar.

Essa proposta de estrutura organizacional passou, posteriormente, por algumas comissões internas do Tribunal e foi posteriormente aprovada pelo Pleno, na sessão administrativa do dia 06 de agosto de 2012.

Nesse sentido o presente anteprojeto de lei visa adequar o Quadro de Pessoal da Justiça Militar de 1ª e 2ª instâncias a estrutura organizacional aprovada.

Importante destacar que o anteprojeto de lei atende ao disposto na Resolução nº 88/09 do Conselho Nacional de Justiça que, entre outras determinações, dispõe, em seu artigo 2º, § 2º, que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, cabendo aos Tribunais encaminharem Projetos de Lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual.

A presente proposta observa ainda ao disposto na Resolução nº 90/09, também do Conselho Nacional de Justiça, que define quantitativo mínimo de pessoal permanente de profissionais da área de Tecnologia da Informação.

Para que se viabilize a implantação da nova estrutura organizacional aprovada para a Justiça Militar de Minas Gerais, e considerando a atual situação dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, são necessários os seguintes procedimentos:

No Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

1 - Transformar um cargo um cargo de Secretário Especial do Presidente, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado, em um cargo de Diretor-Executivo, código TJM-DAS-02, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida neste anteprojeto de lei.

2 - Transformar, com a vacância, um cargo de Assistente Técnico, código de grupo TJM-CAI-03, de recrutamento amplo, em um cargo de Assistente Técnico de Auditoria, código de grupo TJM-CAI-02, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida neste anteprojeto de lei.



- 3 - Criar um cargo de Diretor-Executivo, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado.
- 4 - Criar um cargo de Assessor Jurídico II, código de grupo TJM-DAS-04, de recrutamento limitado.
- 5 - Criar quatro cargos de Gerente, código de grupo TJM-DAS-05, de recrutamento limitado.
- 5 - Criar um cargo de Gerente de Cartório, código de grupo TJM-DAS-05, de recrutamento limitado.
- 6 - Criar um cargo de Coordenador de Área, código de grupo TJM-CAI-01, de recrutamento limitado;
- 7 - Criar um cargo de Coordenador de Serviço, código de grupo TJM-CAI-02, de recrutamento limitado.
- 8 - Extinguir, com a vacância, doze cargos de Assistente Judiciário, código de grupo TJM-CAI-04, de recrutamento amplo.

No Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

- 1 - Criar dez cargos efetivos da carreira de Técnico Judiciário, códigos de cargo TJM-GS-14 a TJM-GS-23.
- 2 - Criar trinta e cinco cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos de cargo TJM-SG-38 a TJM-SG-72.

No Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

- 1 - Criar dezessete cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos de cargo TJMA-SG-33 a TJMA-SG-49.

Os cargos a serem criados e transformados com este anteprojeto de lei, bem como os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar, serão alocados na nova estrutura organizacional na forma aprovada pelo Pleno e serão vinculados as áreas por resolução.

Os diversos setores da Justiça Militar tiveram sua estrutura redefinida, com alteração na composição de servidores, entre outros, pelos seguintes motivos:

2ª Instância

Assessoria de Comunicação

Crescente exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência. Relevância da comunicação no contexto atual do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 85/09 do Conselho Nacional de Justiça, em face do caráter informativo, educativo e de orientação social. Necessidade de dotar a área de pessoal técnico especializado para fazer frente às diversas ações de comunicação social previstas para os órgãos do Judiciário na resolução supra citada, como também no desenvolvimento dos projetos do Plano Estratégico da Justiça Militar.

Assessoria Jurídica

Necessidade de criação de mais um cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, para atender a crescente demanda por estudos e pareceres, em especial nas áreas de pessoal, licitações e contratos.

Assessoria de Planejamento e Gestão

Sector criado na nova estrutura organizacional aprovada, para dar apoio e assessoria ao Núcleo de Planejamento e Estatística da Justiça Militar (NEGE), em face da implementação da cultura de planejamento no âmbito do Poder Judiciário, conforme diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça.

Núcleo de Controle Interno

Criação de cargos, com especialidades afins a área, para apoiar o trabalho de controle interno da instituição que atualmente conta apenas com o cargo de Auditor. Necessidade de executar as diversas atividades previstas para os órgãos de controle interno dos Tribunais, conforme Resolução nº 86/09 do Conselho Nacional de Justiça, como, por exemplo, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão.

Diretoria-Executiva de Suporte Judiciário

Adequação da área de suporte a atividade fim do Tribunal às disposições do Regimento Interno, com a criação de uma Gerência para as duas secretarias de câmaras, além de uma coordenação de área para o setor de Revisão e Jurisprudência.

Diretoria-Executiva de Suporte Orçamentário e Financeiro

Criação de uma gerência de contabilidade e uma gerência de orçamento e execução orçamentária, para melhor organização e desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que a Diretoria possui apenas uma coordenação de área.

Diretoria-Executiva de Suporte Administrativo

Necessidade de criação de novos setores para a área meio do Tribunal, como a Gerência de Suprimentos, Documentação e Logística, que passará a ser responsável, por meio de suas coordenações, pelas aquisições de bens e serviços, serviços gerais e transporte, gestão patrimonial, Arquivo da Justiça Militar e Biblioteca. Transformação da Coordenadoria de Recursos Humanos em gerência, que passará, além das diversas atividades já desenvolvidas, a ser responsável pela apuração e processamento da folha de pagamento, função atualmente desenvolvida pela Diretoria-Executiva de Finanças. Reestruturação da Gerência de Tecnologia da Informação com a previsão de Técnicos para especialidades não existentes na área, com quantitativo que atende ao disposto na Resolução nº 90/09 do Conselho Nacional de Justiça.

Corregedoria da Justiça Militar

Transformação da Secretaria da Corregedoria da Justiça Militar em Gerência face a demanda colocada para o setor, cite-se o Plano Estratégico específico da área, conforme determinação da Corregedoria Nacional de Justiça.

1ª Instância

Secretarias de Juízo

Reforço no quantitativo de pessoal das secretarias de juízo militar com a criação de mais 04 cargos de Oficial Judiciário para cada uma das três Auditorias existentes, em face do crescente aumento do número de feitos em tramitação na 1ª Instância da Justiça Militar Estadual.

Diretoria do Foro

Definição de novas atribuições para a Diretoria do Foro da Justiça Militar de 1ª Instância, como coordenação da Central de Mandados, Central de Certidões e Protocolo, setores atualmente vinculados a Corregedoria da Justiça Militar. Necessidade de criação de 05 cargos de Oficial Judiciário para um melhor desempenho dessas atividades.



O anteprojeto propõe na sua parte final a revogação do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, tal proposição tem como objetivo desvincular o provimento de 03 cargos de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, previstos no Anexo II da referida Lei, da instalação de Auditorias criadas para o interior do Estado, tendo em vista que o Pleno deliberou pela não instalação dessas Auditorias. Com essa medida esses cargos poderiam ser utilizados na Justiça Militar de Primeira Instância na capital, como servidores responsáveis pela Central de Mandados, Central de Certidões e Central de Distribuição, setores previstos na estrutura organizacional.

Com este anteprojeto de lei haverá uma redução de 03 (três) cargos de provimento em comissão em comparação ao quantitativo previsto atualmente na Lei nº 16.646/07, sendo que, a partir desta proposta, 53,20% dos cargos de provimento em comissão serão de recrutamento limitado, o que atende ao disposto no artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 88/09 do Conselho Nacional de Justiça, conforme citado anteriormente.

Assim, com amparo nas justificativas e considerações acima expostas e, principalmente na disponibilidade orçamentária e financeira existente, bem como na obediência dos limites estabelecidos para gasto com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), encaminhamos este anteprojeto de lei para apreciação desse Egrégio Tribunal nos termos do que dispõe o art. 302 da Lei Complementar nº 59/01.

Juiz Cel. BM Osmar Duarte Marcelino, Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Justificativas (Exposição de Motivos)

O presente anteprojeto de lei substitui o enviado no dia 10 de setembro de 2012, conforme ofício Ger. Adm/GAb nº 74/2012, tendo em vista a necessidade de alterações no que se refere aos Quadros de Pessoal da Justiça Militar de 1ª Instância.

Em consonância com a necessidade de que as atribuições de gerenciamento das Secretarias de Juízo Militar sejam exercidas por servidores devidamente qualificados e destinatários da confiança dos magistrados aos quais se subordinarão, propiciando um melhor alinhamento entre magistrados e servidores, em benefício da prestação jurisdicional e também valorizando os servidores, propõe-se, seguindo a mesma linha adotada no Projeto de Lei nº 3342/12 de iniciativa deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se verifica no artigo 7º deste anteprojeto, a criação de 06 (seis) cargos de de provimento em comissão de Gerente de Secretaria, de recrutamento limitado, padrão PJ-77, com intuito de modificar a sistemática de gestão das secretarias, propiciando ao magistrado indicar, entre os servidores que preencham os requisitos legais, aquele que seja da sua confiança e que demonstre capacidade técnica para a função.

Nesse sentido e para se promover a alteração do modelo atual de gestão das secretarias propõe-se ainda, consoante art. 9º deste anteprojeto de lei, a extinção, com a vacância, dos atuais seis cargos de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial previstos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, Anexo II da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007.

No que se refere às demais proposições do anteprojeto de lei não houve nenhuma alteração em relação a proposta inicial.

Assim, com amparo nas justificativas e considerações acima expostas e, principalmente na disponibilidade orçamentária e financeira existente, bem como na obediência dos limites estabelecidos para gasto com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), encaminhamos este anteprojeto de lei para apreciação desse Egrégio Tribunal nos termos do que dispõe o art. 302 da Lei Complementar nº 59/01.

Juiz Fernando José Armando Ribeiro, Presidente do Tribunal de Justiça Militar em exercício.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº 3.507/2012

EVENTO	CUSTO ATUAL	Qde CARGOS	CUSTO UNITÁRIO DO CARGO	CUSTO APÓS APROVAÇÃO	APURAÇÃO DO IMPACTO		
					DECRÉSCIMO	ACRÉSCIMO	IMPACTO ESTIMADO MENSAL
(Art. 1º) Transformação de 1 (um) cargo de Secretário Especial do Presidente - PJ 85 (TJM-DAS-01) em 1 (um) Cargo de Diretor-Executivo - PJ 85 (TJM-DAS-02)	13.988,47	1	13.988,47	13.988,47	-	-	-
(Art. 2º) Transformação de 1 (um) cargo de Assistente Técnico - PJ (TJM-CAI-03) em 1 (um) Cargo de Assistente Técnico de Auditoria - PJ 61 (TJM-CAI-02)	3.496,89	1	6.225,02	6.225,02	-	2.728,13	2.728,13
(Art. 3º, I) - Criação de 2 (dois) cargo de Diretor-Executivo - PJ 85 (TJM-DAS-02)	-	2	13.988,47	27.976,94	-	27.976,94	27.976,94
(Art. 3º, II) - Criação de 1 (um) cargo de Assessor Jurídico II - PJ 77 (TJM-DAS-04)	-	1	10.393,61	10.393,61	-	10.393,61	10.393,61
(Art. 3º, III e Art. 7º) - Criação de 10 (dez) cargos de Gerente - PJ 77 (TJM-DAS-05)	-	10	10.393,61	103.936,10	-	103.936,10	103.936,10
(Art. 3º, IV) - Criação de 1 (um) cargos de Gerente de Cartório - PJ 77 (TJM-DAS-05)	-	1	10.393,61	10.393,61	-	10.393,61	10.393,61
(Art. 4º, I) - Criação de 1 (um) cargo de Coordenador de Área - PJ 69 (TJM-CAI-01)	-	1	8.043,71	8.043,71	-	8.043,71	8.043,71
(Art. 4º, II) - Criação de 1 (um) cargo de Coordenador de Serviço - PJ 61 (TJM-CAI-02)	-	1	6.225,02	6.225,02	-	6.225,02	6.225,02
(Art. 5º) - Extinção de 12 (doze) cargos de Assistente Judiciário - PJ 29 (TJM - CAI - 04)	26.795,76	12	2.232,98	-	26.795,76	-	-26.795,76
(Art. 9º) Extinção de 06 (seis) cargos de Técnicos de Apoio Judicial de Entrância Especial	56.647,14	6	9.441,19	-	56.647,14	-	-56.647,14
(Art. 6º, I) - Criação de 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário - PJ 42 (TJM-GS-14 a TJM-GS-23)	-	10	3.386,72	33.867,20	-	33.867,20	33.867,20
(Art. 6º, II) - Criação de 35 (trinta e cinco) cargos efetivos de Oficial Judiciário - PJ 28 (TJM-SG-38 a TJM-SG-72)	-	35	2.162,60	75.691,00	-	75.691,00	75.691,00
(Art. 8º) Criação de 17 (quatorze) cargos de Oficial Judiciário - PJ 28 (TJMA-SG-33 a TJMA-SG-46)	-	17	2.162,60	36.764,20	-	36.764,20	36.764,20
Vale Lanche (62 efetivos)	-	62	407,00	25.234,00	-	25.234,00	25.234,00
Obrigação Patronal	-	-	-	-	-	32.190,93	32.190,93
ACRÉSCIMO MENSAL							290.001,55
ACRÉSCIMO ANUAL							3.961.421,15

PROJETO DE LEI Nº 3.507/2012

Dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica transformado, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, um cargo de Secretário Especial do Presidente, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado, em um cargo de Diretor-Executivo, código TJM-DAS-02, código de cargo DE-L2, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica transformado, com a vacância, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, um cargo de Assistente Técnico, código de grupo TJM-CAI-03, de recrutamento amplo, em um cargo de Assistente Técnico de Auditoria, código de grupo TJM-CAI-02, código de cargo TA-L1, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, os seguintes cargos:

I - dois cargos de Diretor-Executivo, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado;

II - um cargo de Assessor Jurídico II, código de grupo TJM-DAS-04, de recrutamento limitado;

III - quatro cargos de Gerente, código de grupo TJM-DAS-05, de recrutamento limitado;

IV - um cargo de Gerente de Cartório, código de grupo TJM-DAS-05, de recrutamento limitado.

Parágrafo único - O ingresso no cargo de Assessor Jurídico II, código de grupo TJM-DAS-04, depende de comprovação de bacharelado em Direito.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, os seguintes cargos:

I - um cargo de Coordenador de Área, código de grupo TJM-CAI-01, de recrutamento limitado;

II - um cargo de Coordenador de Serviço, código de grupo TJM-CAI-02, de recrutamento limitado.

Art. 5º - Ficam extintos, com a vacância, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, doze cargos de Assistente Judiciário, código de grupo TJM-CAI-04, de recrutamento amplo.

Art. 6º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo I da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, os seguintes cargos:

I - dez cargos efetivos da carreira de Técnico Judiciário, códigos de cargo TJM-GS-14 a TJM-GS-23;

II - trinta e cinco cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos de cargo TJM-SG-38 a TJM-SG-72.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, seis cargos de Gerente de Secretaria, código de grupo TJMA-DAS-02, de recrutamento limitado.

Parágrafo único - Poderão ser nomeados para os cargos previstos no “caput” deste artigo servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar que sejam bacharéis em direito.

Art. 8º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo II da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, dezessete cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos de cargo TJMA-SG-33 a TJMA-SG-49.

Art. 9º - Ficam extintos, com a vacância, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo II da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, seis cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, código de grupo TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº ...)

Quadro de Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar transformados com esta Lei

Identificação do cargo anterior à transformação	Identificação do cargo transformado com a vigência desta Lei
---	--

prevista nesta Lei								
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
		Amplo	Limitado			Amplo	Limitado	
TJM-DAS-01	Secretário Especial do Presidente	-	1	TJM-DAS-01	Diretor-Executivo	-	1	PJ-85
Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei				Identificação do cargo transformado com a vacância				
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
		Amplo	Limitado			Amplo	Limitado	
TJM-CAI-03	Assistente Técnico	1	-	TJM-CAI-02	Assistente Técnico de Auditoria	-	1	PJ-61

ANEXO II

(a que se referem os artigos 3º e 4º da Lei nº ...)

Quadro de Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar criados com a vigência desta Lei

Identificação do cargo criado com a vigência desta Lei					
Código do grupo	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
			Amplo	Limitado	
TJM-DAS-01	DE-L3 a DE-L4	Diretor-Executivo	-	2	PJ-85
TJM-DAS-04	AJ-L1	Assessor Jurídico II	-	1	PJ-77
TJM-DAS-05	GE-L4 a GE-L7	Gerente	-	4	PJ-77
TJM-DAS-05	GC-L1	Gerente de Cartório	-	1	PJ-77
TJM-CAI-01	CA-L6	Coordenador de Área	-	1	PJ-69

TJM-CAI-02	CS-L5	Coordenador de Serviço	-	1	PJ-61
------------	-------	------------------------	---	---	-------

ANEXO III

(a que se refere o artigo 5º da Lei nº ...)

Quadro de Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar a serem extintos com a vacância

Identificação do cargo a ser extinto com a vacância					
Código do grupo	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
			Ampla	Limitado	
TJM-CAI-04	JU-A8 a JU-A19	Assistente Judiciário	12	-	PJ-29

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 7º da Lei nº ...)

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar criados com a vigência desta Lei

Identificação do cargo criado com a vigência desta Lei					
Código do grupo	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
			Ampla	Limitado	
TJMA-DAS-02	GS-L1 a GS-L6	Gerente de Secretaria	-	6	PJ-77

ANEXO V

(a que se refere o artigo 9º da Lei nº ...)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar a serem extintos com a vacância

Identificação do cargo a ser extinto com a vacância				
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de vencimento	
TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	06	PJ-62 a PJ-74 PJ-75 a PJ-77”	

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda (2), prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.418/2012. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 3.418/2012.)

“OFÍCIO*

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2012.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pleito formulado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais encaminho a V. Exa., anexas, as exposições de motivos relativas ao relatório do 1º trimestre enviado anteriormente para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979/2011, tendo em vista a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado de Minas Gerais.

Para finalizar, ressalto que esta Secretaria permanece à disposição de V. Exa. para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente,

Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Estado de Fazenda.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

- a) embalagem de papel e de papelão ondulado;
- b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;
- c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

- a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;
- b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do 'caput', a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o 'caput' deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do 'telemarketing' sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto”.

Salientamos que Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às empresas do setor eletrônicos signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R\$160 milhões de reais e gerarão cerca de 368 empregos diretos e 229 empregos indiretos.

Foram concedidos os seguintes tratamentos tributários, conforme o caso:

- Diferimento do pagamento do ICMS incidente nas saídas promovidas por contribuinte mineiro com destino ao estabelecimento signatário do Protocolo de Intenções, para operações subsequentes por este praticadas, desde que as mercadorias adquiridas sejam utilizadas, exclusivamente, como matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem na fabricação dos produtos relacionados no Protocolo de Intenções;

- Diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a entrada das mercadorias relacionadas no Protocolo, em decorrência de importação direta do exterior, para as operações subsequentes praticadas pelo estabelecimento industrial do contribuinte identificado;

- Diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a saída de mercadoria de produção própria promovida pelo contribuinte, com destino ao centro de distribuição de sua titularidade, para operações subsequentes por este praticadas;

- Diferimento do pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos, desde que sem similares produzidos no Estado, comprovado mediante a apresentação de laudo expedido pelo Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI), destinados aos investimentos previstos no Protocolo de Intenções;

- Crédito presumido de valor equivalente ao imposto devido na operação de saída das mercadorias de sua produção, relacionadas no Protocolo de Intenções e constantes da Parte 5 do Anexo XII do RICMS, destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou a órgão da Administração Pública Direta, suas fundações e autarquias;

- Crédito presumido ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou a órgão da Administração Pública Direta, suas fundações e autarquias, dos produtos relacionados no Protocolo de Intenções e constantes da Parte 5 do Anexo XII do RICMS, sem que os mesmos tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. Os produtos beneficiados se encontram no Anexo I a esta Exposição de Motivos.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos de 29 de dezembro de 2011 até a presente data.

À Subsecretaria da Receita Estadual.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza, Superintendente de Tributação em exercício.

ANEXO I

Partes de transformadores	8504.90.30
Partes de reatores de iluminação	8504.90.20
Balança Eletrônica para caminhão fora de estrada	8423.89.00
Balança eletrônica para pá carregadora	8423.89.00

Monitor de perfuração	8471.41.90
Temporizador para sistemas de lubrificação centralizada	9032.89.89
Computador de Bordo	8471.10.90
Lanternas com LED's, Ultrabyte	8531.80.00
Display de indicação de carga	8531.20.00
Chicotes elétricos especiais	8544.41.00
Leitor de RFID e Código de barras	8471.90.12
Coletor de Dados e Terminais RF/Wi-Fi	8471.50.10
Impressora de Etiquetas Portáteis, de mesa e industrial	8443.32.99
Transformadores de potência	8504.23.00
Reguladores de tensão	8504.22.00
Transformadores de distribuição	8504.21.00
Alarmes com controle remoto para automóveis	8531.10.10
Alarmes com controle remoto para motocicletas	8531.10.10
Alarmes via satélite para automóveis e motos	8531.10.10
Módulo eletrônico para levantamento de vidros	8531.80.00
Módulo eletrônico para travamento de portas	8531.80.00
Kits de automação de vidros e portas de veículos automotivos	8531.90.00
Aparelho identificador de chamadas telefônicas	8531.80.00
Aparelho identificador de chamadas telefônicas com serviços de mensagens	8531.80.00
Aparelhos telefônicos por fio com unidade ascultador-microfone sem fio	8531.80.90
Outros – Não combinados com outros aparelhos	8517.18.91
Outros – identificador de chamada	8517.89.00
Aparelhos elétricos de Amplificador de som	8518.50.00
Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em 'racks' e com saída de vídeo com conector BNC – receptor TV digital	8528.71.11
Secretária eletrônica	8519.50.00
Telefone Celular – Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	8517.12.41

Aparelhos de radionavegação – GPS	8526.91.00
MP3 – Outros	8517.13.90
Diodos emissores de luz (LED) exceto diodos ‘laser’	8541.40.11
Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	8517.11.00
Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos – DVD Player	8521.90.90

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

- a) embalagem de papel e de papelão ondulado;
- b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;
- c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

- a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;
- b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do ‘caput’, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o 'caput' deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do 'telemarketing' sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto”.

Salientamos que Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às empresas fabricantes de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R\$3 milhões de reais e gerarão cerca de 112 empregos diretos e 145 empregos indiretos.

Foram concedidos os seguintes tratamentos tributários, conforme o caso:

- diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, nos termos do item 41, “b”, Parte 1, Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem similar produzido no País, devidamente comprovado por laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou por este credenciado, destinados exclusivamente ao investimento previsto no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, sem similar concorrencial produzido no Estado, nos termos do item 41, “a”, Parte 1, Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos relacionados no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições de outras unidades da Federação, de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, sem similar produzido no Estado, conforme laudo comprobatório do INDI, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente ao investimento previsto no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, exceto energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e serviços de comunicação, adquiridos de estabelecimentos industriais fabricantes em Minas Gerais ou de Centros de Distribuição a estes vinculados, localizados neste Estado, mediante anuência prévia dos fornecedores e nas condições definidas em Regime Especial, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos relacionados no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS relativo à industrialização realizada em estabelecimento de terceiro, localizado neste Estado, cuja remessa dos insumos tenham ocorrido com a suspensão do imposto, nos termos do item 1, Anexo III do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002;

- carga tributária efetiva de 3% (três por cento) para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados, relacionados no Protocolo de Intenções, realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do art. 75, inciso XIV, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação. Os produtos beneficiados se encontram no Anexo I a esta Exposição de Motivos.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos de 29 de dezembro de 2011 até a presente data.

À Subsecretaria da Receita Estadual.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza, Superintendente de Tributação em exercício.

ANEXO I

Pet reciclado	3907.60.00
Pré-forma de PET	3923.30.00
Flake de PET	3907.60.00
Grão de PET	3907.60.00
Frascos, garrafas e outros de PET	3923.30.00

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

- a) embalagem de papel e de papelão ondulado;
- b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;
- c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

- a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;
- b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do 'caput', a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o 'caput' deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do ‘telemarketing’ sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto”.

Salientamos que Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às empresas fabricantes de equipamentos de transporte exceto veículos signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R\$6 milhões de reais e gerarão cerca de 70 empregos diretos e 200 empregos indiretos.

Foram concedidos os seguintes tratamentos tributários, conforme o caso:

- diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, nos termos do item 41, “b”, Parte 1, Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem similar produzido no País, devidamente comprovado por laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou por este credenciado, exclusivamente para os investimentos previstos no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, nos termos do item 41, “a”, Parte 1, Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, sem similar concorrencial produzido no ESTADO, destinados exclusivamente aos produtos relacionados no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições de outras unidades da Federação, de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, sem similar produzido no ESTADO, conforme laudo comprobatório do INDI, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, exclusivamente para os investimentos previstos no Protocolo de Intenções;

- carga tributária efetiva de 3% (três por cento) para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no Protocolo de Intenções, realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de

acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação. Os produtos beneficiados se encontram no Anexo I a esta Exposição de Motivos.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos de 29 de dezembro de 2011 até a presente data.

À Subsecretaria da Receita Estadual.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza, Superintendente de Tributação em exercício.

ANEXO I

Embarcações em fibra de Vidro de 17 a 45 pés	8903.92.00
--	------------

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

- a) embalagem de papel e de papelão ondulado;
- b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;
- c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

- a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;
- b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do ‘caput’, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o 'caput' deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do 'telemarketing' sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto”.

Salientamos que Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às empresas fabricantes de material elétrico signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R\$7 milhões de reais e gerarão cerca de 104 empregos diretos e 18 empregos indiretos.

Foram concedidos os seguintes tratamentos tributários, conforme o caso:

- diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, nos termos do item 41, “b”, Parte 1, Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem similar produzido no País, devidamente comprovado por laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou por este credenciado, destinados exclusivamente ao investimento previsto no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, sem similar concorrencial produzido no Estado, nos termos do item 41, “a”, Parte 1, Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos relacionados no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições de outras unidades da Federação, de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, sem similar produzido no Estado, conforme laudo comprobatório do INDI, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente ao investimento previsto no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, adquiridos de estabelecimentos industriais fabricantes em Minas Gerais ou de Centros de Distribuição a estes vinculados, localizados neste Estado, mediante anuência prévia dos fornecedores e nas condições definidas em Regime Especial, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente ao investimento previsto no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, exceto energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e serviços de comunicação, adquiridos de estabelecimentos industriais fabricantes em Minas Gerais ou de Centros de Distribuição a estes vinculados, localizados neste Estado, mediante anuência prévia dos fornecedores e nas condições definidas em Regime Especial, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos relacionados no Protocolo de Intenções;

- carga tributária efetiva de 3,0% (três por cento) para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no Protocolo de Intenções, realizadas pelo Centro de Distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação. Os produtos beneficiados se encontram no Anexo I a esta Exposição de Motivos.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos de 29 de dezembro de 2011 até a presente data.

À Subsecretaria da Receita Estadual.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza, Superintendente de Tributação em exercício.

ANEXO I

Placas	3925.90.00
Vídeo Porteiro	8517.18.99

Tomadas RJ11/45	8517.70.99
Campainhas	8531.80.00
Interruptores/Pulsadores	8536.50.90
Tomadas	8536.69.10
Conjuntos montados (placas/tomadas/interruptores)	8536.90.90
LED's	8541.40.11
Sensores	8541.50.20
Reles	8536.49.00

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

- a) embalagem de papel e de papelão ondulado;
- b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;
- c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

- a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;
- b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do ‘caput’, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o 'caput' deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do 'telemarketing' sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto”.

Salientamos que Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às empresas fabricantes de fios, cabos e condutores elétricos signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R\$7 milhões de reais e gerarão cerca de 130 empregos diretos e 51 empregos indiretos.

Foram concedidos os seguintes tratamentos tributários, conforme o caso:

- diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, nos termos do item 41, “b”, Parte 1, Anexo II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem similar no País, devidamente comprovado por laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou por este credenciado, destinados exclusivamente ao investimento previsto no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, sem similar concorrencial produzido no Estado, nos termos do item 41, “a”, da Parte 1, Anexo II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos mencionados no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, exceto energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e serviços de comunicação, adquiridos de estabelecimentos industriais fabricantes em Minas Gerais ou de Centros de Distribuição a estes vinculados, localizados neste Estado, mediante anuência prévia dos fornecedores e nas condições definidas em Regime Especial, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos relacionados no Protocolo de Intenções;

- diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições de outras unidades da Federação, de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, sem similar produzido no Estado, conforme laudo comprobatório do INDI, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente ao investimento previsto no Protocolo de Intenções;

- carga tributária efetiva de 3% (três por cento) para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no Protocolo de Intenções, realizadas pelo Centro de Distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação. Os produtos beneficiados se encontram no Anexo I a esta Exposição de Motivos.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos de 29 de dezembro de 2011 até a presente data.

À Subsecretaria da Receita Estadual.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza, Superintendente de Tributação em exercício.

ANEXO I

Fios e cabos elétricos de baixa tensão e outros condutores elétricos	8544.49.00”
--	-------------

Anexem-se, respectivamente, às Mensagens nºs 238, 239, 240, 245 e 248/2012.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.508/2012

(Ex-Projeto de Lei nº 373/2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de gabinete sanitário em ônibus intermunicipal de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros obrigadas a instalar gabinete sanitário nos ônibus cujo percurso seja superior a 80 km, independentemente da categoria em que estes se enquadrem.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Anselmo José Domingos

Justificação: O Estado de Minas Gerais é um dos maiores Estados da Federação e possui a maior malha rodoviária do País. Por conseqüência, o cidadão que viaja de ônibus ao longo de suas rodovias se vê, muitas vezes, obrigado a percorrer grandes distâncias, o que lhe traz muito desconforto.

A instalação de gabinete sanitário nos ônibus irá proporcionar bem-estar e conforto durante viagens longas, além de acabar com a necessidade de várias paradas ao longo da viagem, diminuindo substancialmente o tempo de percurso.

Assim, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.263/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.509/2012

Institui o Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Minas Gerais – Feter – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Minas Gerais – Feter –, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar ações, projetos e programas comprometidos com a geração de renda e políticas públicas de trabalho, emprego e renda desenvolvidas pelo Estado.

§ 1º - O Feter é vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete –;

§ 2º - O Feter tem por objetivo o fortalecimento das ações relacionadas com trabalho e emprego, abrangendo projetos e programas comprometidos com a geração de renda no Estado.

§ 3º - Os recursos do Feter serão aplicados prioritariamente em ações que privilegiem a geração de empregos de qualidade e a inclusão produtiva dos trabalhadores mineiros.

Art. 2º - Constituirão receitas do Feter:

I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado;

II - receitas oriundas do empréstimo de microcrédito, nas condições estabelecidas por regulamentação específica;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - multas decorrentes de termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público Estadual;

VI - recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT -;

VII - devolução de valores decorrentes de convênios não executados ou irregulares, relativos a qualificação profissional;

VIII - retornos do principal e encargos dos financiamentos realizados com recursos do Fundo;

IX - recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinadas ao Fundo;

X - receitas oriundas de multas aplicadas a beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas;

XI - valor resultante de aplicações financeiras;

XII - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual;

XIII - outros recursos.

Parágrafo único - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades temporárias do Feter em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - São administradores do Feter;

I - o gestor;

II - o agente executor;

III - o agente financeiro;

IV - o Grupo Coordenador.

Art. 4º - Integram o grupo coordenador do Feter um representante:

I - da Sete;

II - da Secretaria de Estado de Fazenda - Sef -;

III - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -;

IV - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -;

V - da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -;

VI - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -;

VI - da bancada dos trabalhadores do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais - Ceter-MG -;

VII - da bancada dos empregadores do Ceter-MG;

VIII - do Conselho Estadual de Economia Solidária;

IX - do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG -;

§ 1º - Os membros do Grupo Coordenador serão designados pelo Governador do Estado, por indicação dos titulares dos órgãos.

§ 2º - A função de membro do Grupo Coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 5º - O gestor, agente financeiro e executor do Feter é a Sete, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas no art. 8º, nos incisos I e III do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

§ 1º - Não será atribuída remuneração ao gestor, ao agente financeiro e ao executor do Feter.

§ 2º - Os agentes executores do Feter deverão submeter à aprovação do Ceter-MG a prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Os recursos do Feter serão diretamente depositados e mantidos em instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo, em conta bancária específica.

Parágrafo único - Os saldos financeiros apurados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte a crédito do Feter.

Art. 7º - Os recursos do Feter serão utilizados em ações, projetos e programas previstos no planejamento estadual e na legislação orçamentária e destinados à promoção do trabalho, do emprego e da renda e especialmente:

I - à promoção de ações de educação profissional de trabalhadores;

II - à promoção de ações de geração de emprego e renda;

III - à realização de pesquisa, monitoramento e assessoramento relativamente a projetos e programas de emprego e renda;

IV - ao apoio e ao fomento ao empreendedorismo individual e coletivo;

V - ao fomento ao microcrédito produtivo orientado para trabalhadores individuais ou coletivos;

VI - à promoção de ações de integração das políticas de trabalho, emprego e renda.

Parágrafo único - O plano anual para aplicação dos recursos do Feter deverá ser aprovado em reunião ordinária do Ceter-MG, por maioria dos seus membros.

Art. 8º - Os recursos do Feter poderão ser destinados aos Municípios, a órgãos e entidades da administração pública estadual ou municipal, para aplicação em programas, projetos e ações que atendam às finalidades dispostas nos incisos do art. 7º desta lei.

§ 1º - A destinação dos recursos do Feter poderá ocorrer por transferência voluntária amparada por convênio ou por transferência fundo a fundo.

§ 2º - A liberação de recursos do Feter fica condicionada a aprovação pelo Grupo Coordenador, observado o disposto no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, e respeitadas as finalidades dos programas a que se vinculam.

§ 3º - A contrapartida a ser exigida dos Municípios, órgãos e entidades a que se refere o “caput” obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida dos programas, projetos e ações realizados com recursos do Feter.

§ 4º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual que receberem recursos do Feter poderão destinar recursos para a despesa com pessoal, nos termos previstos no § 3º do art. 10 desta lei, desde que as despesas sejam diretamente vinculadas às finalidades dos programas e ações objetos do Fundo.

§ 5º - Os recursos do Feter serão aplicados preferencialmente nos Municípios onde estejam instituídos os conselhos municipais de trabalho e emprego.

Art. 9º - Os programas, projetos e ações que receberem recursos do Feter terão como beneficiários, preferencialmente, mas não exclusivamente, os grupos sociais em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, que apresentem:

I - baixo grau de instrução formal;

II - insuficiente ou inadequada formação e qualificação profissional;

III - ausência ou reduzida experiência anterior de trabalho, como os jovens;

IV - necessidades especiais;

V - capacidade física reduzida, como grupos de idosos ou com doenças crônicas;

VI - dificuldades em razão de discriminação relacionada com gênero, cor da pele, etnia;

VII - dificuldades em razão de discriminação relacionada à condição de egresso do sistema prisional.

Parágrafo único - Outros públicos incluem-se entre os possíveis beneficiários dos programas, projetos e ações do Feter, desde que observado o objetivo de geração de empregos de qualidade e de inclusão produtiva do trabalhador.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do Feter obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 11 - O gestor do Feter poderá ajustar com os demais agentes executores metas e resultados a serem atingidos na implementação dos objetivos do Fundo, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 12 - Normas operacionais e complementares necessárias à execução desta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 13 - Em caso de irregularidades praticadas pelos órgãos e entidades executores dos programas e ações sociais mencionados no art. 5º desta lei, os infratores estarão sujeitos a sanções administrativas definidas em regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais aplicáveis.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Rosângela Reis

Justificação: O Projeto ora apresentado tem por objetivo contribuir de modo efetivo para o fortalecimento das ações, projetos e programas comprometidos com a geração de renda no Estado, privilegiando-se a geração de empregos de qualidade e a inclusão produtiva dos trabalhadores mineiros. O Fundo pretende ser um instrumento valioso para tornar perenes as políticas públicas para o setor no Estado. A necessidade desse instrumento foi percebida e debatida no âmbito do Ceter-MG, que se mobilizou e se posicionou favoravelmente à proposição. Nesse sentido, como representante desta Casa no Ceter-MG, coube-me a missão de apresentar esta proposição.

Pelo exposto, solicito a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.510/2012

Cria o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Banana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado na região do Norte de Minas o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura da Banana.

Art. 2º - São objetivos do polo de que trata esta lei:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo da banana no Estado;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura da banana, especialmente os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;
IV - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do polo:

- I - promover o zoneamento edafoclimático do Estado, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo da banana;
- II - implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;
- III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;
- IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;
- V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;
- VI - fornecer assistência técnica aos produtores da banana, a qual será gratuita para a agricultura familiar;
- VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;
- VIII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias da banana nas áreas de concentração de produção da fruta;
- IX - criar, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da cultura da banana.

Art. 4º - As ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo da banana.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Ana Maria Resende

Justificação: A produção mundial de banana gira, atualmente, em torno de 71,5 milhões de toneladas (FAO, 2007), sendo a Índia, Brasil, China e Equador os principais produtores, os quais, no conjunto, respondem por quase 50% do total produzido. No Brasil, a banana é a segunda fruta mais cultivada, estando presente em todos os estados, desde a faixa litorânea até os planaltos centrais. Entretanto, devido a fatores climáticos, a exploração da banana está concentrada no Estado de São Paulo, que responde por 16,5% da produção, seguido pela Bahia, com 13,0%, Santa Catarina, com 10,0%, Minas Gerais com 8,4% e o Estado do Pará, com 8,1%.

O Norte de Minas Gerais, notadamente nos Municípios de Capitão Enéas, Janaúba, Jaíba, Matias Cardoso, Nova Porteirinha e Verdelândia, com uma área plantada de 4,2 mil hectares, valor que corresponde a cerca de 0,7% da área total de plantações de banana do país, se caracteriza por concentrar a produção da banana nos segmentos de pequenos e médios produtores, os quais apresentam um bom nível de tecnificação. O clima seco semelhante ao do Nordeste, beneficia o desenvolvimento da cultura na região e reduz os gastos com controladores de doenças. Nesse polo de produção, as lavouras de nanica chegam a produzir 60 t/ha quando cultivadas sob irrigação, e as lavouras de prata, sob iguais condições, atingem 35t/ha. Um ponto prejudicial para a produção de banana no Norte de Minas é a distância entre a zona de produção e o mercado de São Paulo, situação que contribui significativamente para diminuir a competitividade deste polo de produção. Os principais mercados de destino da banana deste polo são: Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte. O período de maior oferta da banana prata situa-se entre os meses de maio e outubro, enquanto a banana nanica registra uma oferta estável ao longo do ano.

O incentivo à cultura da banana no Norte de Minas é de suma importância para o desenvolvimento da região, que resultará na geração de renda e emprego para a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.511/2012

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-423 que liga o Município de Papagaios ao entrocamento da BR-352, no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Hebe Maria Reis o trecho da Rodovia MG-423 que liga o Município de Papagaios ao entrocamento da BR-352, no Município de Pitangui.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Inácio Franco

Justificação: Hebe Maria Reis é natural de Papagaios, onde cresceu, viveu e desempenhou um importante papel para o desenvolvimento desse Município. Iniciou sua vida profissional como professora, educando e contribuindo para o crescimento de inúmeras crianças. Suas atividades voluntárias em prol da comunidade também tiveram um importante papel para a manutenção de entidades como o Asilo Selma Maria Reis, a APAE de Papagaios, entre tantas outras. Hebe Maria Reis esteve sempre ao lado de importantes autoridades políticas do seu Município, sendo filha do ex-Prefeito Cândido Gonçalves dos Reis, esposa do ex-Prefeito Hélio Filgueiras de Vasconcelos, tia do ex-Prefeito Cláudio Valadares Filgueiras, prima do ex-Prefeito Geraldo Valadares Baía e mãe do atual Prefeito, Mário Reis Filgueiras, o que demonstra seu importante papel no cenário político de Papagaios e região. Por essas razões, consideramos que a denominação que se pretende dar ao trecho da Rodovia MG-423 em questão é uma justa homenagem à sua pessoa, como figura ilustre e reconhecida por sua dedicação à população do Município de Papagaios e região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.512/2012

Expande a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de junho de 1994, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica expandida em 269,5ha (duzentos e sessenta e nove vírgula cinco hectares) a área da Estação Ecológica de Fechos, localizada no Município de Nova Lima, atualmente com área de 602,95ha (seiscentos e dois vírgula noventa e cinco hectares), compreendendo a área total de 872,45 (oitocentos e setenta e dois vírgula quarenta e cinco hectares), nos limites e confrontações contidas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - A Estação Ecológica tem por finalidade a proteção do manancial de água na Bacia do Ribeirão dos Fechos e dos ambientes naturais existentes.

Parágrafo único - Serão permitidos nessa área o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de educação ambiental, desde que não afetem o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade do manancial de água, observada a legislação vigente.

Art. 3º - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - exercer, em conjunto com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, a administração da Estação Ecológica de Fechos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Fred Costa

Justificação: A Estação Ecológica de Fechos, completamente inserida no Município de Nova Lima, abrange área de 602,95ha, cuja vegetação é caracterizada pela ocorrência predominante de remanescentes de mata atlântica, além de áreas de campos rupestres, quartzíticos e ferruginosos. Em sua área localiza-se o manancial de mesmo nome, que atende aos Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte.

Os estudos da fauna da unidade de conservação – UC - realizados até o momento indicam alto índice de diversidade, com espécies que figuram na lista de espécies da fauna de Minas Gerais ameaçadas de extinção.

Foram registradas em sua ornitofauna seis espécies consideradas em extinção: chibante, mutum-do-sudeste, capoeira, macuco, pavó e jacu-açu. Entre os mamíferos, merece destaque a ocorrência do caititu, gato-do-mato, macaco saua e lobo-guará.

A Estação Ecológica de Fechos foi criada a partir do mesmo processo de estudo que antecedeu a criação do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, tendo sido o decreto de sua instituição publicado na mesma data do instrumento que criou o Parque. Três áreas são propostas para a ampliação daquela unidade de conservação.

A primeira consiste numa pequena gleba, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, localizada junto aos limites do Bairro Jardim Canadá. Esta área foi incorporada ao patrimônio desse Município após aquisição de vários lotes pela administração municipal, com o intuito de proteger o manancial inserido na unidade de conservação. Sua inclusão na Estação Ecológica certamente não envolverá custos de aquisição, já que se trata de área pertencente ao poder público do Município e sua incorporação ao perímetro da UC já havia sido objeto de entendimentos por ocasião da publicação do decreto de criação da área protegida pelo governo do Estado.

A segunda área é constituída por faixa de terrenos localizados entre os limites atuais da Estação Ecológica e a estrada de acesso ao condomínio Pasárgada. Trata-se de área coberta por expressiva ocorrência de campos rupestres ferruginosos e quartzíticos, pertencentes à Cia. Vale do Rio Doce.

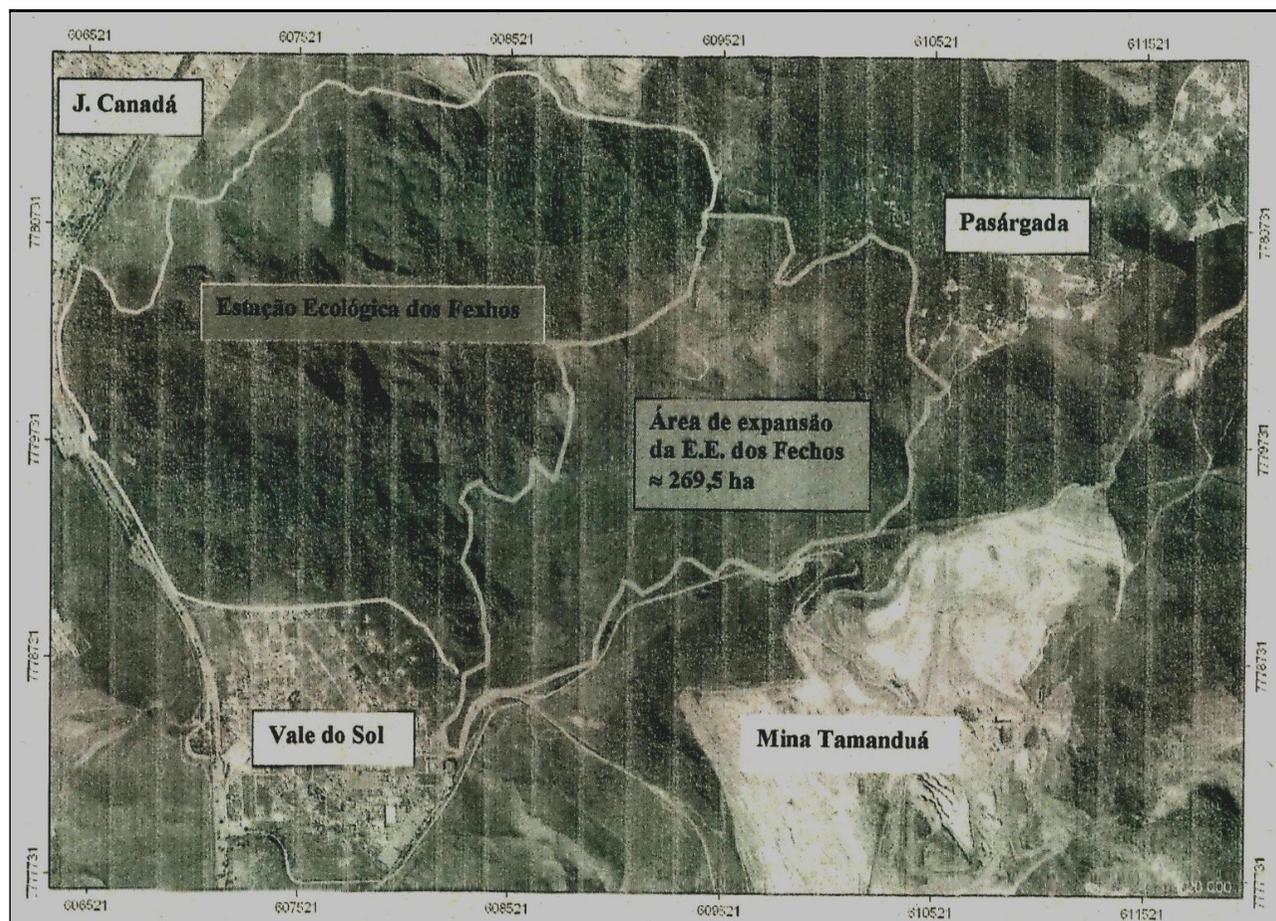
A terceira e última área corresponde ao trecho vizinho à unidade de conservação no seu limite leste, em direção à localidade de São Sebastião de Águas Claras. Parte desse terreno é de domínio da Prefeitura de Belo Horizonte e já se encontra sob o controle da Copasa-MG. A citada gleba não foi incluída na UC quando da publicação do decreto de sua criação por estar sendo cogitada para a passagem de correia transportadora do complexo minerário de Tamanduá. Como essa solução foi descartada pela empresa, não existem hoje impedimentos para sua inclusão nos limites da UC.

Não obstante a importância dessas áreas, diversas áreas inseridas em APEs e/ou a montante de captações já se encontram urbanizadas. Este é o caso de locais a montante de Fechos (Jardim Canadá, Vale do Sol, Retiro das Pedras e Jardim dos Manacás), de Bela Fama (Honório Bicalho e Rio Acima) e de Serra Azul. Apesar das áreas urbanizadas, ainda existem diversas outras cobertas por vegetação nativa, que contribuem para a infiltração de água, além da preservação de amostras da fauna e flora nativas.

Destacam-se as áreas com vegetação nativa ainda existentes a montante da captação de Fechos e a região das cabeceiras dos contribuintes da margem direita do Rio das Velhas a montante de Bela Fama, onde ainda existe uma grande extensão preservada. Neste último caso, salienta-se a importância da produção hídrica proveniente da região da Serra do Gandarela.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto, referendado por associações locais, que esperam o apoio desta Casa.

ANEXO I



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.513/2012

Altera a redação do inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

VI - biombos individuais nos caixas de atendimento ao público;”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Fred Costa

Justificação: Por ser de extrema importância oferecer total segurança aos usuários do sistema bancário, apresentamos este projeto, que visa a aumentar a garantia de que o usuário desse serviço tenha plena condição de permanecer no local e de utilizar os serviços disponíveis no caixa, sem ser observado por terceiros e sendo atendido com tranquilidade e eficiência.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.683/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.514/2012

Acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 115 - (...)

§ 11 - Para fins de cálculo do preço cobrado por particular pela execução da atividade de guarda de veículos e da taxa a que se refere o item 5.7 da Tabela D desta lei, será observado o fracionamento em horas do valor cobrado por dia, nos dias de entrada e saída do veículo em depósito.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Rogério Correia

Justificação: Atualmente, no caso de veículo apreendido e removido por infração à legislação de trânsito, cobra-se, independentemente do horário em que o veículo dê entrada ou saída no depósito, o valor fixado na legislação para uma diária. A cobrança realizada dessa forma não observa o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que não há equivalência entre o serviço efetivamente prestado e o valor por ele exigido. Assim, o projeto de lei ora apresentado visa alterar a legislação em vigor, para permitir a cobrança pelo serviço de acordo com tempo efetivo de estada do veículo removido, tendo por base o valor fixado por dia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.515/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Agrícolas Individuais do Barro Azul - Apadiba -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Agrícolas Individuais do Barro Azul - Apadiba -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

André Quintão

Justificação: A Associação dos Produtores Agrícolas Individuais do Barro Azul - Apadiba -, com sede no Município de Governador Valadares, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.516/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos de Carrancas - Arca -, com sede no Município de Carrancas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos de Carrancas - Arca -, com sede no Município de Carrancas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação de Artesãos de Carrancas - Arca - é uma pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e goza de autonomia financeira e administrativa. Tem sede no Município de Carrancas e foro na Comarca de Itumirim.

A Associação tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da produção artesanal do Município, visando à melhoria da qualidade de vida dos associados; promover a integração dos associados; oferecer atividades ambientais, culturais, desportivas, econômicas e sociais aos associados; criar oportunidades de ocupação e renda para os associados; apoiar o artesão e o produtor caseiro; estabelecer parceria com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino e empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da celebração de convênios; garantir a infraestrutura física e tecnológica e os recursos humanos e materiais fundamentais para sua gestão; alcançar a sustentabilidade através da comercialização de produtos artesanais e da prestação de serviços específicos das áreas cultural e ambiental; atender prioritariamente a criança, o adolescente, a maternidade e a velhice; organizar e incentivar eventos de educação e preservação do patrimônio ambiental e cultural, reciclagem de materiais e busca de soluções para a poluição ambiental; realizar cursos de qualificação e capacitação, palestras, seminários e fóruns, preparando seus associados para o mercado; e estimular a exploração sustentável dos recursos turísticos, o desenvolvimento econômico, a inclusão social e o combate à pobreza.

Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas, conforme atestou o Vereador Edson Alves Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Carrancas. Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.517/2012

Declara de utilidade pública o Palmeiras Futebol Clube – PFC -, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Palmeiras Futebol Clube – PFC -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Gustavo Perrella

Justificação: Entidade esportiva sem fins lucrativos, fundada em 2/2/99, o Palmeiras Futebol Clube – PFC - tem como objetivos apoiar e implementar o esporte amador, principalmente o futebol, bem como estimular a prática de todas as modalidades esportivas, visando promover o bem-estar da comunidade e, especialmente, o das crianças e adolescentes. Quanto aos parâmetros legais, o processo encontra-se fundamentado com a documentação exigida.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.518/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região – Aafapre –, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região – Aafapre –, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Gustavo Perrella

Justificação: A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região – Aafapre – é uma entidade sem fins lucrativos sediada no Distrito de Santa Rita, no Município de Ouro Preto, que tem como objetivo principal promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade e região, através da implantação e implementação de programas de produção, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários e de projetos de assistência social com prioridade aos de geração de ocupação e renda.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 3.519/2012

Dispõe sobre a isenção dos pagamentos referentes às taxas diárias decorrentes da permanência em depósito nos pátios pertencentes ao Detran - MG de veículos automotores provenientes de furto ou de roubo que tenham sido resgatados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Estarão isentos do pagamento dos valores referentes às diárias que decorram de sua permanência em depósito nos pátios pertencentes ao Detran - MG os proprietários dos veículos automotores provenientes de furto ou de roubo que tenham sido resgatados.

Parágrafo único - Os gastos com a remoção do automóvel até o depósito do Detran - MG, no reboque do órgão, estão incluídos no benefício constante no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - O prazo máximo para retirada do veículo automotor com a obtenção do benefício a que se refere o art. 1º, “caput” será de 7 dias úteis contados a partir da notificação do resgate do veículo pelos órgãos de segurança pública do Estado de Minas Gerais ao proprietário.

Art. 3º - Decorridos 90 dias do decurso do prazo referido no art. 2º desta lei e não apresentando o proprietário interesse em reaver o seu veículo, a este serão aplicados os mesmos procedimentos destinados aos veículos que vão a leilão, sem prejuízo das cobranças das taxas das diárias.

Parágrafo único - Antes de o veículo ir a leilão, o proprietário será notificado pelo Detran - MG, pelos correios, sobre a data do leilão, a fim de que possa demonstrar interesse em resgatar o veículo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Leonardo Moreira

Justificação: O presente projeto de lei que dispõe sobre a isenção de valores referentes às taxas diárias decorrentes da permanência em depósito nos pátios pertencentes ao Detran - MG de veículos automotores provenientes de furto ou de roubo, que tenham sido resgatados, visa trazer justiça àqueles que, além de terem seus veículos roubados ou furtados, são penalizados com o pagamento dessas taxas quando seus veículos são encontrados e levados para o pátio do Detran.

A fim de retirar esse ônus dos ombros do proprietário do veículo, é que se busca isentá-lo dessas cobranças. Conquanto, normalmente, não sejam abusivas, na situação em apreço acaba por prejudicar ainda mais o contribuinte. Portanto, requeiro aos meus pares a aprovação do presente projeto para que possa tramitar rumo à sanção governamental.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 524/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 3.520/2012

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado, para incluir os acervos históricos da Polícia Militar no rol de bens culturais objeto de ações prioritárias na proteção do patrimônio cultural mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 6º - (...)

VII - a proteção e a promoção do patrimônio cultural constituído pelos acervos históricos da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2012.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – é guardiã da memória material e imaterial que remete às primeiras forças de segurança de Minas Gerais, constituídas a partir de 1775, quando foi criado o Regimento Regular de Cavalaria de Minas na região de Vila Rica, atual Ouro Preto, unidade à qual pertenceu Joaquim José da Silva Xavier – o Tiradentes. O acervo histórico acumulado desde então data, assim, do século XVIII e compreende “os períodos Colonial, Imperial e Republicano, preservando as memórias corporacionais e oferecendo instigantes informações que são frequentemente utilizadas como fonte de pesquisa da história de Minas Gerais”, conforme consta do sítio eletrônico <https://www.policiamilitar.mg.gov.br>. De acordo com a mesma fonte, “o acervo conta com mais de 8 mil peças, divididas em categorias temáticas, desde as campanhas militares do século XIX ao conflito de 1832, o de 1930, 1964 e outros registros, armas longas e curtas que remontam ao século XIX, instrumentos médicos, fardamentos e outros objetos de igual importância, (...) de valor cultural inestimável”. O acervo contém ainda documentos relevantes sobre Tiradentes e Juscelino Kubitschek.

Para proteger e promover esse rico patrimônio cultural do povo mineiro, pedimos o apoio de nossos pares ao projeto que apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.728/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Marlene Teresinha de Muno Colesanti, Diretora do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, por suas iniciativas na área de sustentabilidade ambiental e por seu trabalho em prol da defesa do meio ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.729/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à Anatel pedido de providências para a fiscalização do cumprimento da Lei de Serviço de Atendimento ao Consumidor, tendo em vista o alto índice de reclamações nos serviços de atendimento do setor de telefonia fixa e móvel. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 3.730/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre a receita do último exercício financeiro decorrente da remuneração às seguradoras beneficiadas pelo DPVA nos termos do convênio em vigor, firmado por meio do Denatran.

Nº 3.731/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Detran-MG pedido de informações sobre o convênio celebrado com as seguradoras beneficiadas pelo DPVAT, por meio do Denatran, com envio de cópia desse convênio a esta Casa. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 3.732/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Funai pedido de providências para que seja intensificado o processo de negociação com as lideranças indígenas que ocupam o escritório desse órgão no Município de Governador Valadares. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.733/2012, da Comissão de Esporte, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva pela suspensão do jogador Ronaldinho Gaúcho, do Clube Atlético Mineiro, em 9/10/2012.

Nº 3.734/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª Companhia do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas que participaram da operação que culminou na prisão de uma mulher, na apreensão de uma pistola e de mais de 52kg de “crack” no Bairro Biquinhas, na região Norte de Belo Horizonte.

Nº 3.735/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 5ª Companhia da 8ª Região de Polícia Militar que participaram da operação que culminou na prisão de duas pessoas e na apreensão de 36kg de maconha, da quantia de R\$14.600,00 e de várias armas, no Município de Governador Valadares.

Nº 3.736/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 1ª Delegacia Regional e na 4ª Delegacia de Contagem que participaram de operação que culminou na prisão de uma mulher e na apreensão de 12kg de cocaína, no Bairro Vila da Paz, em Contagem.

Nº 3.737/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 22ª Companhia da 12ª Região de Polícia Militar e na 5ª Companhia da 8ª Região de Polícia Militar que participaram da operação, no Município de Caratinga, que culminou na prisão de integrante da lista dos criminosos mais procurados do Estado.

Nº 3.738/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 1ª e na 4ª Companhias do 1º Batalhão de Polícia Militar que participaram da operação que culminou na apreensão de dois adolescentes no Bairro Lourdes, na região Centro-Sul de Belo Horizonte.

Nº 3.739/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas ao pagamento de seguro de vida às famílias de policiais civis e militares mortos durante o período de folga, nos moldes do que foi implantado pelo governo do Estado de São Paulo.

Nº 3.740/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil e à Delegacia Especializada na Localização de Pessoas Desaparecidas pedido de providências para que seja instaurado inquérito policial para a apuração do desaparecimento, em 4/10/2012, do Sr. Célio Henrique da Silva, candidato ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Betim.

Nº 3.741/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja instalada uma delegacia regional de polícia no Município de Extrema.

Nº 3.742/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Polícia Civil pedido de providências para que a Subsecretaria de Administração Prisional assumira imediatamente a administração da cadeia pública do Município de Ouro Fino.

Nº 3.743/2012, da Comissão de Turismo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Panasonic e com o Prefeito Municipal de Extrema, Sr. Luiz Carlos Bergamin, pela inauguração da planta industrial dessa empresa nesse Município.

Nº 3.744/2012, da Comissão de Turismo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado e com o Sr. Luiz Eduardo Mauad, Vice-Presidente da Helibras, pela inauguração de nova linha de produção de helicópteros na planta industrial localizada no Município de Itajubá.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Sávio Souza Cruz.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Saúde, de Fiscalização Financeira, do Trabalho, de Cultura, de Esporte, de Transporte, de Política Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (3).

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de apresentar ao Deputado Alencar da Silveira Jr. sinceros pêsames, em nome de toda a Mesa e de todo o Parlamento, pelo falecimento do seu querido pai, sepultado na tarde de ontem.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ivair Nogueira, Fred Costa, André Quintão, Pompílio Canavez e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Deputado Sargento Rodrigues, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, companheiros e companheiras da imprensa, telespectadores, servidores públicos que mais uma vez nos visitam na Assembleia, pedi esta questão de ordem para fazer alguns esclarecimentos sobre nossas ações em relação à pauta que está posta na Assembleia Legislativa, em especial em relação aos servidores públicos. Marcamos um encontro com os servidores, com os vários sindicatos aqui presentes - Sindifisco, Sind-UTE, CUT, Sind-Saúde, Sisipsemg e todos os sindicatos aqui presentes -, aos quais queria agradecer e dizer que são bem-vindos. Teremos uma conversa daqui a pouco para ver o resultado da política salarial do governo. Mas é importante que a população de Minas também saiba o que está acontecendo relativamente a isso. Eu queria, Sr. Presidente, dizer que o governo tem se baseado, segundo ele, em três pilares da sua política para o servidor público e para o Estado. Segundo eles, o primeiro seria a meritocracia; o segundo, o choque de gestão, e o terceiro, o déficit zero. Esses três pilares são propagandeados na televisão à exaustão, com publicidades caras, e jamais nos informam o preço delas. São propagandas nos horários nobres da TV, e a imprensa mineira sempre silenciosa em relação à versão que não seja a acista. Eu já disse aqui diversas vezes, Deputados Sávio Souza Cruz e Elismar Prado, que está ali ao fundo, que vivemos em Minas um Estado de exceção. Aqui domina o pensamento único, a serviço do comitê eleitoral do Senador Aécio Neves, que cismou que um dia será Presidente da República e criou um comitê eleitoral, governado por sua irmã, que, com polpudas verbas de publicidade, cala a imprensa mineira e não deixa que nada seja divulgado. E assim vai Minas Gerais, com o andar titubeante, cambaleante e não verdadeiro das declarações acistas, que aparecem para abafar tudo daquilo que é a verdade de Minas Gerais. Em primeiro lugar, queria dizer isso. E assim eles vão falando que não existe governo em que haja tanta meritocracia. Eles são tão burocratas, que arrumam cada palavra muito engraçada. Meritocracia é o cúmulo da burocracia. Falar em meritocracia equivaleria a dizer que todos os que são indicados pelo governo o são por mérito. Não há,

segundo eles, nenhum apadrinhamento político. Os partidos políticos não mandam nada, o Governador não faz conchavo político, não dependem dos Deputados, é tudo mérito. E assim entrou por mérito a sobrinha do Cachoeira, a pedido do Senador Aécio Neves e do Secretário Danilo de Castro, que, num telefonema ao Senador Demóstenes Torres, pediu que a sobrinha do Cachoeira, aquele que está preso na Papuda, fizesse parte do governo Anastasia. E está lá até hoje, por mérito, por causa da meritocracia. Fui surpreendido nesta semana com a indicação de Eros Biondini para Secretário de Esportes e Juventude. Não estou dizendo que ele não seja capaz nem lhe tecendo crítica alguma. No entanto, minha crítica é à cara de pau do Senador Aécio Neves. Ora, é evidente que Eros Biondini não foi candidato a Prefeito de Belo Horizonte porque precisavam abrir espaço para ver se o Lacerda ganhava no primeiro turno. Portanto, retirou-se a candidatura do PTB, de Eros Biondini, para que apoiasse o Márcio Lacerda a serviço do Senador Aécio Neves e do seu comitê eleitoral, que é o governo de Minas Gerais. Não foi? Ou foi apenas mérito de Eros Biondini? É claro que ele possui méritos, aliás não digo que não os tenha. Repito: não o estou criticando. No entanto, vários outros teriam mérito. Então, por que exatamente ele foi o escolhido? Retirou sua candidatura a Prefeito de Belo Horizonte, pois, se lançasse sua candidatura, certamente haveria segundo turno. Isso também foi a meritocracia ou foi o conchavo político mais evidente de que se tem notícia? O filho do Prefeito Márcio Lacerda foi agora nomeado Secretário da Copa do Mundo. Acabaram-se as eleições. Ora, o Senador Aécio Neves faz política com utilização dos recursos que tem de partidos políticos, como todos fazem. Só que ele quer dizer que não. Aqui em Minas é a meritocracia. Os jornais não divulgam isso que digo. A Marta Suplicy foi indicada Ministra. O que falaram sobre isso? Que era para ajudar o Haddad e que o Lula era isso. Não é verdade? Além disso, disseram que não podia ser feito, embora a Marta seja evidentemente uma pessoa com condições de ser Ministra. No entanto, é óbvio que há arranjos políticos. Agora para o governo do Estado, não. A meritocracia aecista, que é uma mentira, precisa ser dita milhares de vezes. A imprensa repete como papagaio e não faz questionamento algum. É impressionante. Em primeiro lugar, a meritocracia é uma mentira; e, em segundo, há o choque de gestão. Ora, fala-se em choque de gestão, mas não se aplicam 25% na educação. Que choque de gestão é esse que não faz o governo aplicar o limite constitucional de 25%? Além disso, que choque de gestão é esse que faz um cronograma para apenas em 2015 o governo aplicar o que é constitucional na educação, 25%, ou na saúde, 12%? Por que nunca aplicam? O choque de gestão existe para atrapalhar a gestão do Estado e privilegiar o setor privado. Na verdade, ele é contra a gestão do serviço público e a favor da gestão privada. Esse é o verdadeiro choque de gestão do Governador Anastasia e do Senador Aécio Neves, que, repito, possui aqui um comitê eleitoral. Em terceiro lugar, dizem que há o déficit zero. Deputado Elismar Prado, déficit zero é igual a reajuste zero? Criaram uma lei, que aliás foi aprovada aqui, que sempre dará reajuste zero, porque só pode ser... Na época, até conversamos sobre isso. Lá se fala que o mínimo de 55% é para ser aplicado no crescimento da receita. Para eles, o mínimo se tornou o máximo. O governo só aplica 55% e nenhum centavo a mais. Logo, dará sempre reajuste zero. Então o déficit zero se transformou no reajuste zero. Os três pilares de aecistas e anastasistas são a mentira da meritocracia, substituída pelo oportunismo político, o choque de gestão, que é contra a gestão pública e a favor da gestão privada, e, finalmente, o reajuste zero, que ele resolveu chamar de déficit zero. Sr. Presidente, quero agradecer-lhe. Já ultrapassei o tempo, mas não poderia deixar de abordar essas questões e de dizer como é perigoso um procedimento eleitoral em que não realizamos o debate aprofundado, até para que o povo mineiro sinta. Hoje recebi a notícia, Deputado Elismar Prado, de que o Prefeito Lacerda - aliás, Beatriz Cerqueira está aqui e depois poderá confirmar isso também no sindicato da rede municipal -, ou seja, o governo do Estado acabou de fechar duas escolas de ensino médio em Belo Horizonte. Uma no Barreiro, a Escola Municipal Luiz Gatti, e outra em Venda Nova, a Geraldo Teixeira da Costa - Geteco. O governo Lacerda acaba de fechar essas duas escolas de 2º grau, que são fundamentais para se fazer o ensino técnico e levar para lá o Pronatec. Imaginem se ganharia a eleição no primeiro turno se tivesse dito a verdade, ou seja, que iria extinguir o ensino de 2º grau, o ensino médio em Belo Horizonte. Só que o faz agora com a maior desfaçatez. Queria que o eleitorado prestasse atenção agora no que podemos chamar de estelionato eleitoral. Por fim, faço um convite. As pessoas estão estranhando o que estou postando no Facebook e no Twitter. Realizaremos uma reunião para a qual convidaremos a vir aqui... Dia 31 será realizada a reunião para discutir a jornada de um terço dos professores. Não houve quórum, hoje, para discutirmos o projeto da saúde, de modo que vamos discuti-lo daqui a pouco. Estou convidando para uma reunião no dia 30, para discutirmos com o STJD e a Federação Mineira de Futebol a permanência da CBF e do STJD no Rio de Janeiro. Faremos uma discussão séria sobre isso, porque estamos sendo prejudicados constantemente. Ora um time, ora outro. Vários Deputados fizeram inscrição. Às vezes, as pessoas dizem que esse não é assunto para nós, que não é assunto sério. Mas é, porque estamos sendo lesados com muitas arbitrariedades, a partir de uma lógica privada, de interesse de outros e não do interesse coletivo e igual para todos. É essa discussão que faremos, convocando a CBF e o STJD. Quero convidar todos os meus amigos do Atlético, meu time, e também do Cruzeiro e do América, para esse debate, dia 30, à tarde, na Assembleia Legislativa. Agradeço ao Presidente por ter me permitido ultrapassar o tempo. Era preciso falar para servidores, até para facilitar o nosso processo de reunião daqui a pouco. Muito obrigado.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação das Mensagens nºs 241, 243, 247 e 249/2012 à Mensagem nº 238/2012, por tratarem de concessão de Regime Especial de Tributação ao setor de eletrônicos.

Mesa da Assembleia, 23 de outubro de 2012.

Dalmo Ribeiro Silva, no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 3.471/2012, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013; e o Projeto de Lei nº 3.472/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2012-2015, foram publicados em essencialidades no “Diário do Legislativo” do dia 20/10/2012 e distribuídos em avulso às Deputadas e aos Deputados ontem, dia 22/10/2012, por meio eletrônico.

A Presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira tem início hoje e será encerrado em 12/11/2012.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.733/2012, da Comissão de Esporte, 3.734 a 3.742/2012, da Comissão de Segurança Pública, e 3.743 e 3.744/2012, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 17/10/2012, dos Projetos de Lei nºs 1.292/2011, do Deputado Paulo Guedes, e 3.125/2012, do Deputado Arlen Santiago, e dos Requerimentos nºs 3.638/2012, do Deputado Marques Abreu, 3.657/2012, da Deputada Liza Prado, e 3.700/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Saúde – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 17/10/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.892/2012, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 3.019/2012, do Deputado Célio Moreira, e 3.308/2012, do Deputado Tadeu Martins Leite, e dos Requerimentos nºs 3.579/2012, da Deputada Liza Prado e dos Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio e Neider Moreira, 3.581/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.656/2012, do Deputado Duarte Bechir, e 3.689 e 3.690/2012, da Deputada Liza Prado; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 17/10/2012, do Requerimento nº 3.697/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes; do Trabalho - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 17/10/2012, dos Projetos de Lei nºs 1.299 e 2.270/2011, do Deputado Paulo Guedes, 2.711/2011, do Deputado Célio Moreira, com a Emenda nº 1, 3.299/2012, do Deputado Bruno Siqueira, 3.322/2012, do Deputado Antonio Lerin, 3.335/2012, do Deputado Célio Moreira, 3.385/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, com a Emenda nº 1, 3.408 e 3.409/2012, do Deputado João Vítor Xavier, 3.424/2012, do Deputado Antônio Júlio, 3.431/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 3.447 e 3.449/2012, do Deputado Antonio Lerin, e do Requerimento nº 3.687/2012, da Deputada Liza Prado; de Cultura - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 17/10/2012, do Requerimento nº 3.686/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; de Esporte - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 16/10/2012, dos Projetos de Lei nºs 1.813/2011, do Deputado Délio Malheiros, 3.422/2012, do Deputado Fred Costa, 3.423/2012, do Deputado Tadeu Martins Leite, e 3.426 e 3.427/2012, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 3.637/2012, do Deputado Bosco, e 3.653 e 3.654/2012, do Deputado Marques Abreu; de Transporte - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 16/10/2012, dos Requerimentos nºs 3.550/2012, do Deputado Carlin Moura, 3.580/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, 3.583/2012, do Deputado Elismar Prado, 3.588/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 3.595/2012, do Deputado Carlin Moura, 3.682/2012, do Deputado Délio Malheiros, e 3.684 e 3.685/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; de Política Agropecuária - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 16/10/2012, dos Projetos de Lei nºs 3.218 e 3.337/2012, do Deputado Doutor Wilson Batista, 3.327/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 3.404/2012, do Deputado Tadeu Martins Leite; de Assuntos Municipais – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 17/10/2012, dos Requerimentos nºs 3.582 e 3.699/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.718/2012, da Deputada Liza Prado; de Meio Ambiente – aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 23/10/2012, do Projeto de Lei nº 2.846/2012, do Deputado Célio Moreira, e do Requerimento nº 3.698/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes; e de Defesa do Consumidor - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 23/10/2012, dos Requerimentos nºs 3.693/2012, do Deputado Elismar Prado, e 3.694/2012, do Deputado Carlin Moura (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o requerimento da Deputada Luzia Ferreira em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.921/2012 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso VII do art. 232, combinado com o art. 140, do Regimento Interno, o requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita que o Projeto de Lei nº 3.117/2012 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Questão de Ordem

O Deputado Elismar Prado - Obrigado, Sr. Presidente. Queria apenas cumprimentar os servidores da saúde, do Sind-Saúde. Há várias faixas do Sindifisco em protesto contra o que acontece na Unimontes: “A Unimontes está na rua, Anastasia a culpa é sua!”. Ou seja, isso está ocorrendo com servidores estaduais. Sr. Presidente, percebemos que o fato é recorrente. A situação da educação, da saúde, das questões básicas e dos serviços essenciais em Minas Gerais realmente reflete um descaso do governo. Queria manifestar a minha solidariedade aos trabalhadores da saúde, que estão sendo esquecidos há tanto tempo, com acordos não cumpridos pelo governo e sem obtenção de reajustes. O projeto se encontra parado nesta Casa, e não há quórum para votá-lo. Por isso, quero deixar a minha proposta para que votemos esse projeto e resgatemos uma parte da dignidade tão merecida pelos servidores da saúde. Parabéns pela luta de vocês, pois sabemos que a área da saúde sofre muito em Minas Gerais. Infelizmente, o governo conseguiu, por meio do Tribunal de Contas, aprovar um termo de ajustamento de gestão que lhe permite descumprir os mínimos constitucionais e as exigências da Constituição relativas a investimentos na saúde. De fato, houve redução dos investimentos, porque, infelizmente, o governo entende que saúde é gasto, despesa, e não um investimento na vida. O mesmo ocorre com a educação: além de não cumprir o piso salarial nacional que votamos em Brasília, uma conquista de todos os professores e educadores do País, o governo congelou a carreira e retirou direitos conquistados com tanta luta. Há poucos dias comemoramos o dia do professor, mas, em Minas Gerais, a situação é de descaso. Lamentavelmente, continuaremos nessa luta em defesa de todos os servidores da segurança pública, da saúde e da educação. Quero parabenizar todos os que estão aqui: os estudantes, os alunos, o Sind-Saúde e os nossos professores que lutam por dignidade. Infelizmente, sabemos que o tão falado choque de gestão e o déficit zero não passaram de falácia, de propaganda. A dívida do Estado é muito grande, e ele precisa pagá-la ao povo, que está sofrendo muito. Presidente, para terminar, gostaria de falar sobre a Medida Provisória nº 579, que já tramita no Congresso Nacional. O Deputado Federal Weliton Prado foi designado membro da comissão especial que analisará a proposta de redução da conta de luz para todo o País. Infelizmente, a Oposição ao governo da Presidenta Dilma, principalmente o PSDB, apresentou 430 emendas à MP nº 579, desfigurando totalmente a proposta que a Presidenta apresentou. Isso inviabiliza e prejudica a nossa luta pela redução da conta de luz. Mobilizaremos e enfrentaremos tudo, porque em Minas Gerais, lamentavelmente, a Cemig não quer inserir três grandes usinas hidrelétricas, descumprindo as regras atuais da MP. Elas querem atuar conforme as regras anteriores, de forma a não conceder à população a redução da conta de luz. Isso é um absurdo. É um absurdo Minas Gerais, o governo e a Cemig estarem contra a decisão da Presidenta Dilma de reduzir a conta de luz. Trata-se de um serviço essencial à população, por isso precisamos aprovar a MP nº 579, pois beneficiará toda a população do Brasil, que paga uma conta de luz muito cara. Minas Gerais tem a conta mais cara do Brasil, além do ICMS mais caro. Na verdade, esperávamos que o governo de Minas tivesse a mesma postura da Presidenta Dilma, que retirou os encargos federais da conta de luz. A nossa luta é para que o governo do Estado reduza também o ICMS, que é o grande vilão dessa conta, para melhorar a vida do povo mineiro. Dessa forma, Sr. Presidente, ficam aqui os nossos protestos contra o PSDB, o governo do Estado, a Cemig, o Congresso e o Senado, que fazem um movimento contra a MP nº 579, que dispõe sobre a redução da conta de luz. Obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais e convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 37ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/10/2012

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do Deputado Anselmo José Domingos - Entrega de placa - Palavras do Sr. Carlos Alberto Gonçalves Cotta - Apresentação artística - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anselmo José Domingos - Dalmo Ribeiro Silva - Tiago Ulisses.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Colégio São Paulo da Cruz pelos 50 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Carlos Alberto Gonçalves Cotta, Diretor do Colégio São Paulo da Cruz; os Revmos. Srs. Padre Cloves Pereira do Nascimento, Superior Regional da Província Nossa Senhora da Vitória dos Padres Passionistas; e Pe. Luiz Cláudio Alves Diniz, Reitor do Santuário São Paulo da Cruz e membro da Cúria Regional da Província Nossa Senhora da Vitória; e os Exmos. Srs. Sylvio Malta, Secretário Regional do Barreiro; e Deputado Anselmo José Domingos, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença da Exma. Sra. Maristela Bruno da Costa, Gerente Regional de Educação do Barreiro.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Anselmo José Domingos

Boa noite, Exmo. Sr. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, nesta oportunidade representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, a quem cumprimento e destaque como um dos grandes Deputados desta Casa, um conhecedor profundo da legislação mineira, atuante na Comissão de Constituição e Justiça - é um prazer tê-lo aqui hoje -; Sr. Carlos Alberto Gonçalves Cotta, Diretor do Colégio São Paulo da Cruz, que tão bem está conduzindo essa escola; Revmo. Sr. Pe. Luiz Cláudio Alves Diniz, Reitor do Santuário São Paulo da Cruz e membro da Cúria Regional da Província Nossa Senhora da Vitória; Revmo. Sr. Pe. Cloves Pereira do Nascimento, Superior Regional da Província Nossa Senhora da Vitória dos Padres Passionistas; Exmo. Sr. Sylvio Malta, Secretário Regional do Barreiro. Boa noite a cada um dos presentes. Também gostaria de cumprimentar o Vereador Juliano Lopes, eleito por Belo Horizonte; cada um dos amigos que aqui estão; o Eduardo, que conosco foi um construtor do colégio; o Cláudio, Diretor da Seara, entidade importante do Barreiro; os Padres que aqui estão; a Maristela, que tão bem conduz a área da educação da Regional Barreiro; o Prof. Sebastião Damião, que está no colégio e teve atuação destacadíssima na direção da Escola Estadual Celso Machado; e cada um de vocês. Estamos aqui, posso dizer, no encerramento da festa do padroeiro do Santuário de São Paulo da Cruz, instituição que está fazendo 60 anos e que é a raiz do Colégio São Paulo da Cruz, que faz 50 anos, com trabalho de excelência, aliado aos ideais de valorização da vida para o desenvolvimento e crescimento do homem.

Foi com muita alegria que, como Deputado desta Casa legislativa, requeri esta reunião solene para homenagear os 50 anos do Colégio São Paulo da Cruz. Sabemos que a educação é um dos fatores mais importantes para a construção de uma sociedade democrática, desenvolvida e socialmente justa. Ela é condição básica e direito fundamental da cidadania. Reconhecida como elemento impulsionador do desenvolvimento econômico e social, a educação, desde a segunda metade do século passado, passou a ser considerada fator estratégico nos processos de planejamento de diferentes países. Seu elevado retorno social e individual, demonstrado por vários estudos, manifestou-se, na prática, nas conquistas realizadas em todos os países que, sistemática e continuamente, investiram na educação de qualidade de sua população.

O art. 205 da nossa Constituição Federal diz que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Pois bem, o compromisso com a qualidade de ensino e o cultivo de valores como ética e solidariedade são marcas do Colégio São Paulo da Cruz, que está completando 50 anos neste ano de 2012.

Sabemos que cada um de nós tem parcela de responsabilidade no que diz respeito à educação. Os professores devem inspirar e incentivar o aprendizado de seus alunos. Aos pais cabe a missão de incentivar o prazer pelos estudos, de garantir que seus filhos cumpram com suas tarefas e de buscar o equilíbrio entre a atividade escolar e as atividades de lazer. O governo deve buscar a melhoria dos padrões de ensino, fiscalizar a qualidade e dar apoio aos profissionais da educação. E o estudante tem a responsabilidade de se dedicar à formação e de perceber suas aptidões e dotes.

Em 50 anos de atividades, o Colégio São Paulo da Cruz vem exercendo com maestria sua função de educador. Com a instalação dos padres passionistas no Barreiro há 60 anos, a região só se beneficiou. Contribuíram muito para o crescimento e desenvolvimento da nossa região. Abro um parêntese para dizer que minha família foi para o Barreiro em 1966, quando meu pai resolveu clinicar na região. Ao se estabelecer lá, os padres passionistas já haviam fincado suas raízes na nossa região. Eles ajudaram o povo pobre da região e participaram de suas lutas por melhorias. Sendo a população do Barreiro sempre muito religiosa, o Arcebispo de Belo Horizonte à época pediu que aqueles missionários trabalhassem na evangelização de todos.

Mas o trabalho desses Padres não se restringiu à formação religiosa e evangelizadora. Preocupados com a valorização da comunidade na região do Barreiro, as Obras Sociais Passionistas, da Matriz de São Paulo da Cruz, criaram em 1962 o Colégio São Paulo da Cruz. Sua missão de educar desenvolve no aluno a busca constante por Deus e o respeito pelo outro. Dessa forma, a dimensão pastoral do trabalho educativo conduz o aluno a investir, cada vez mais, no seu relacionamento com o próximo, no cuidado com o grupo social, acreditando que é assim que se efetiva um projeto fraterno de sociedade.

Ao completar 50 anos de existência, o Colégio São Paulo da Cruz constituiu-se num modelo de escola completa, que educa os jovens e as crianças, visando a uma perspectiva integral e ao atendimento às demandas do mundo moderno. A qualidade de ensino e o compromisso com as famílias para que os alunos saibam valorizar a ética, a justiça e a solidariedade são marcas do Colégio. Por tudo isso, meus amigos, é que acredito seja mais do que justa esta homenagem não só aos 50 anos do Colégio São Paulo da Cruz, mas também aos 60 anos da chegada dos Padres passionistas ao Barreiro e aos 10 anos do Santuário São Paulo da Cruz. O tempo é um artesão de emoções. Convertido em memória, revela a extensão de nossos sonhos, expectativas e alegrias de mantermos vivas as experiências que nos são mais caras.

A solenidade desta noite serve para revivermos meio século de vida do Colégio, visto por meio desse belíssimo vídeo transmitido ao vivo pela TV Assembleia para centenas de Municípios mineiros. Nesses 50 anos de existência, o Colégio São Paulo da Cruz vem contribuindo de maneira exemplar para a formação educacional, humana e religiosa de várias gerações. Parabêniso toda sua equipe de trabalho, os alunos – inclusive, hoje fiquei conhecendo vários alunos do EJA –, os pais, os ex-alunos e cada um que faz parte dessa história. Meus agradecimentos pelo belo trabalho executado no Barreiro ao Carlos Alberto Gonçalves Cotta, Diretor-Geral do Colégio, aos professores, aos funcionários e a toda a comunidade envolvida com os trabalhos da escola.

Para finalizar, na história de São Paulo da Cruz, destaco parte do seu testamento, em que ele diz: “Recomendo a todos, particularmente aos superiores, amor ao espírito da razão, de recolhimento e de pobreza. Se este espírito se conservar entre vós, a Congregação resplandecerá como sol, por toda a eternidade, na presença de Deus e dos homens”. Parabéns ao Colégio, à paróquia, ao santuário e aos Padres passionistas por fazerem valer esse pedido de São Paulo da Cruz, deixando um importante trabalho social e de evangelização no Barreiro. Parabéns pelos 50 anos! Que Deus nos abençoe com muitos outros. Obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega ao Sr. Carlos Alberto Gonçalves Cotta, Diretor do Colégio São Paulo da Cruz, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “O Colégio São Paulo da Cruz tem como marcas o compromisso com a excelência de ensino, a infraestrutura privilegiada e o empenho no cultivo de valores como ética, justiça e solidariedade, além de desenvolver junto com seus alunos importante trabalho social. A instituição, fundada pelos Padres passionistas, oriundos da Itália, que chegaram à região do Barreiro há 60 anos, iniciou as primeiras atividades na área da educação, em 1962, com o intuito de atender às demandas educacionais da comunidade, que tinha necessidade de uma escola com esse perfil. Em comemoração de seus 50 anos de fundação, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta justa homenagem ao Colégio São Paulo da Cruz, que, durante todos esses anos, é reconhecido no Estado pelo seu ensino de qualidade, pela capacitação de sua equipe docente e, principalmente, pelas conquistas de seus alunos na esfera social”.

O Sr. Presidente – A Presidência tem o prazer de convidar também o Deputado Anselmo José Domingos para participar conosco desta justa homenagem.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Carlos Alberto Gonçalves Cotta

Boa noite. Nossos agradecimentos ao Exmo. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, representado aqui pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e a todos os Deputados que compõem esta Casa, em especial o Deputado Anselmo José Domingos, que solicitou esta reunião especial para homenagear o Colégio São Paulo da Cruz. Agradecemos também às demais autoridades, ao Juliano, Vereador eleito com expressiva votação, a quem parabêniso; aos amigos, aos professores, e à comunidade escolar do Colégio São Paulo da Cruz.

O Deputado Anselmo Domingos reside no Barreiro e conhece de perto o trabalho dessa instituição, que, há cinco décadas, tem o firme compromisso de oferecer educação de qualidade aos seus alunos. Não apenas isso, mas também o compromisso de ajudar a construir cidadãos éticos e solidários, comprometidos com a missão de tornar melhor a nossa sociedade. Nós, passionistas, entendemos que o ato de educar não nos exime da responsabilidade de acompanhar a formação do caráter, da personalidade e dos atos que nossos

educandos irão protagonizar no futuro. Não por acaso, nosso lema, "Paixão pela educação", tem perfeita harmonia com o lema da congregação: "Paixão pela vida". A educação é o complemento indispensável à vida de todos os seres humanos, pois, só por meio dela é possível ampliar os horizontes da inclusão social e garantir a manutenção da dignidade e da autonomia.

Por isso, senhoras e senhores, estamos tão orgulhosos, na noite de hoje, com a justa homenagem que nos presta esta Casa, que tem a suprema missão de estabelecer, por meio de leis e decretos, a normatização das ações sociais em seu todo, dando legitimidade aos anseios democráticos do nosso povo. Esta homenagem prestada ao Colégio São Paulo da Cruz estende-se também aos religiosos passionistas, seus fundadores.

Oriundos da Itália, o grupo de religiosos chegou ao Brasil em 1952, instalando-se no Barreiro. Mesmo com mais de 150 anos de existência, o Barreiro naquela época era uma região pouco habitada, que contava com uma estrutura incipiente nas áreas de educação, saúde, transporte e comércio. Com seu trabalho de evangelização, os religiosos passionistas se envolveram nos esforços da comunidade do Barreiro para obter melhorias estruturais, entre as quais uma escola que acolhesse seus jovens e crianças e oferecesse ensino de qualidade. Assim, em 1962, o Pe. Félix Inglesi, que hoje reside na Itália, iniciou as primeiras experiências educacionais no Barreiro. Em seguida, foi criado o Jardim de Infância Pinguinho de Gente, que, com o passar dos anos, foi ampliando-se e hoje atinge seu jubileu de ouro, como um colégio reconhecido por sua excelência acadêmica e interação com a comunidade.

Além do trabalho educacional, os passionistas mantêm várias obras sociais de importância ímpar em diversas regiões, das quais podemos citar: o Dispensário São Paulo da Cruz, localizado no Barreiro, anexo ao Santuário, onde são atendidas semanalmente, com a distribuição de cestas básicas, medicamentos e fraldas, famílias e pessoas de baixa renda e em situação de risco social; a creche na cidade de Barbacena, onde são atendidos aproximadamente 120 meninos e meninas de rua que se beneficiam de uma excelente estrutura física e é oferecida educação básica até o 5º ano do ensino fundamental, além de apoio médico, odontológico e psicológico. Participamos também de várias ações sociais em parceria com a Diocese de Janaúba, no Norte de Minas, para atendimento de população carente da região. Mantemos no Colégio São Paulo da Cruz, no turno da noite, várias turmas de educação de jovens e adultos, projeto que muito nos orgulha, pois nos permite atingir também o público adulto, levando àqueles que não puderam completar o ensino médio na época adequada a possibilidade de fazê-lo com qualidade e de abrir novas portas e perspectivas para sua vida.

Assim, animados pela responsabilidade de manter vivo esse grande sonho, tornado realidade por São Paulo da Cruz em 1741, e emocionados por fazer parte dessa história, trazemos à tona o balanço de muitos avanços e dificuldades vencidas e a responsabilidade de olhar para a frente e refletir sobre os desafios que precisam ser enfrentados nessa caminhada pelo século XXI. Entre esses, a instituição objetiva ampliar seu atendimento de forma segura, aprimorando cada vez mais a qualidade de ensino e sua infraestrutura, mirando o futuro e se sintonizando com as inovações nas áreas educacional e tecnológica, sem perder de vista a sua história e suas tradições, mantendo a característica de ser a extensão da casa das famílias do Barreiro e região.

Por fim, outro desafio não menos importante será continuar difundindo a mística passionista, embasada no evangelho de Jesus Cristo, de formar cidadãos comprometidos com a justiça, a ética e o bem comum. Trata-se de tarefa difícil numa sociedade marcada pelo individualismo, o consumo exacerbado e o hedonismo. Porém, todo esforço será empreendido para se vencerem esses desafios. Com as bênçãos de São Paulo da Cruz e sua intercessão junto a Deus, os passionistas e a direção do colégio têm convicção de que é possível levar adiante a missão de ser uma escola reconhecida por sua excelência acadêmica, mas que dedica o mesmo carinho e atenção aos seus alunos e familiares desde o período em que o Pe. Félix Inglesi iniciou as primeiras experiências educacionais, em 1962. Que Deus abençoe este colégio e toda a comunidade escolar. Obrigado.

Apresentação Artística

O locutor – Convidamos os presentes a assistir a uma apresentação artística das alunas do Colégio São Paulo da Cruz, Natália Fernanda, Giovana Soares Campos, Anna Clara Barbosa Barcelos e Sofia Miranda Castro Ricardo, que apresentarão a dança “Descadeirando”, com a coreografia da Profa. Renata Barbosa.

- Procede-se à apresentação artística.

Palavras do Sr. Presidente

Boa noite. Inicialmente quero, com muita alegria, saudar o caríssimo amigo Deputado Anselmo José Domingos pela feliz iniciativa de propor esta reunião especial, tão importante para o povo mineiro. Mais uma vez, felicito o Deputado Anselmo José Domingos, ex-Vereador do Barreiro, pela participação forte. Parabéns, em meu nome e também em nome do Sr. Presidente, Deputado Dinis Pinheiro. Saúdo com muita alegria o Exmo. Sr. Carlos Alberto Gonçalves Cotta, Diretor do Colégio São Paulo da Cruz. É um prazer tê-lo conosco. Parabeno-o por seu belo discurso. Saúdo o Pe. Luiz Cláudio Alves Diniz, Reitor do Santuário de São Paulo da Cruz e membro da Cúria Regional Nossa Senhora da Vitória. É um prazer tê-lo conosco. Saúdo também o Pe. Cloves Pereira do Nascimento, Superior Regional da Província Nossa Senhora da Vitória dos Padres Passionistas. Cumprimento, com muita alegria, o Exmo. Sr. Sílvio Malta, Secretário Regional do Barreiro. Saúdo todas as comunidades do Barreiro, de Janaúba, que com certeza estão nos acompanhando pela TV Assembleia, e de Barbacena, onde temos a participação dos reverendíssimos padres nos referidos Municípios. Também cumprimento as alunas do Colégio São Paulo da Cruz, que

fizeram uma belíssima apresentação: Natália Fernanda, Giovana Soares Campos, Ana Clara Barcelos e Sofia Miranda Castro Ricardo. Parabênico ainda a dinâmica Profa. Renata Ribeiro.

Cumprimento os reverendíssimos padres, religiosos, ex-alunos, toda a comunidade escolar e o corpo docente. Saúdo também o Vereador eleito, Juliano, da comunidade do Barreiro, enfim, todos vocês que nos dão imenso prazer em poder compartilhar desta solenidade tão bonita, tão especial, que a Assembleia Legislativa, por intermédio do Deputado Anselmo Domingos, faz hoje no Plenário maior da Casa do povo. Em primeiro lugar, quero manifestar a enorme satisfação em recepcioná-los. É uma alegria muito grande tê-los aqui, no Plenário maior da Assembleia Legislativa, onde os Deputados tratam das leis, discutem as propostas para Minas Gerais. Neste recinto nos é ofertada, regimentalmente, a oportunidade para realizarmos solenidades tão importantes como esta. Então é um momento importante para todos nós, com vocês compartilhando desta homenagem, de autoria do Deputado Anselmo. Em nome do Deputado Dinis Pinheiro, quero dar boas-vindas e agradecer a presença de todas as famílias, de todas as comunidades, de todos os alunos, dos reverendíssimos padres, por comparecerem ao Plenário maior da Casa.

O Exmo. Sr. Presidente incumbiu-me de lhes transmitir a seguinte mensagem: (-Lê:) “Esta Assembleia sente-se profundamente identificada com a população de Belo Horizonte, especialmente a comunidade barreirense, na celebração dos 50 anos do Colégio São Paulo da Cruz. Uma das mais tradicionais instituições educacionais de nosso Estado, fundada pelos padres passionistas e hoje criteriosa e sabiamente dirigida pelo economista Carlos Cotta, o São Paulo da Cruz vem distinguindo-se por oferecer um ensino de alta qualidade em todos os níveis. Assim, diversas gerações vêm sendo formadas de acordo com a filosofia passionista, desde o ensino maternal até a universidade. Sendo a educação fator essencial no contexto das mudanças que vêm nos reposicionando no cenário global, precisamos de modelos pedagógicos que promovam cidadãos ativos, capazes de interagir com consciência e responsabilidade em um mundo em acelerada transformação tecnológica.

Perante uma sociedade cada vez mais dependente do consumo de artefatos oriundos do avanço da informática, produzindo comportamentos individualistas e refratários ao bom convívio social, é preciso que se difundam, pela instrução, valores realmente humanitários. Ética, responsabilidade social e consciência ambiental se tornam, então, conteúdos que devem permear todos os currículos escolares. Temos a grande satisfação de constatar que essa é uma preocupação do Colégio São Paulo da Cruz, já presente em seus projetos pedagógicos, que vêm, de forma interdisciplinar, orientando o crescimento de seu corpo discente. Acostumados a ajudar famílias de baixa renda, atendidas pelo dispensário do Santuário São Paulo da Cruz, os alunos se tornam mais sensíveis à solidariedade e à justiça. São atitudes que não serão esquecidas, pois moldam o caráter dos jovens pela vida. Mobilizados também em prol dos movimentos de defesa dos direitos de cidadania, os alunos dispõem ainda de um espaço privilegiado para a prática esportiva, tão importante diante do sedentarismo e da má alimentação que vêm comprometendo a saúde de nossa população em todas as faixas etárias. A abertura de seu auditório aos moradores do Barreiro lhes permite o desfrute de espetáculos de arte e cultura, além de se constituir num espaço disponível para que sejam debatidos os problemas coletivos da região.

Não foi só a escola que cresceu fisicamente durante estes 50 anos, mas também ampliou-se a capacitação de seus professores, que vêm levando os alunos, com a colaboração decisiva das famílias, a exibirem, além das habilidades que os conduzirão ao sucesso universitário e profissional, os predicados característicos de um bom cidadão. Temos hoje a plena certeza de que a história desse educandário, nos próximos 50 anos, será a merecida sequência desse bem realizado trajeto. E seu centenário será festejado com ainda mais alegria!”.

Muito obrigado, com as bênçãos de São Paulo da Cruz. Boa noite.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 23, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 23/10/2012.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/9/2012

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Duarte Bechir e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência da Sra. Maria Cláudia Peixoto de Almeida Paula, Chefe de Gabinete de Educação da Secretaria de Estado de Educação que, em resposta a requerimento desta Comissão, encaminha informação prestada pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, referente à revalidação de diplomas

de cursos de pós-graduação realizados em instituições estrangeiras. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei n°s 3.319/2012 (Deputado Bosco) e 3.321/2012 (Deputado Neilando Pimenta), ambos em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.471/2011 (relator: Deputado Glaycon Franco, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei n° 203/2011, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 3.532, 3.559, 3.560, 3.570, 3.589/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Lamac em que solicita seja realizada, no Município de Contagem, reunião de audiência pública conjunta desta Comissão e da Comissão de Direitos Humanos e de Saúde para debater a formação profissional como meio de prevenção da violência no parto; do Deputado Bosco (2) em que solicita sejam encaminhadas ao Ministério Público do Estado as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão para a instrução da Notícia Fato n° MPMG-0079.11.001099-2; e seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para análise da viabilidade do aumento do número de turmas da Escola Estadual Dr. Reynaldo Martins Marques, conforme requerido pelo Sr. Jairo Siqueira de Azevedo, Diretor da Associação de Promoção Humana da Divina Providência, em correspondência encaminhada a esta Comissão (publicada no “Diário do Legislativo”, em 9/8/2012). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Bosco, Presidente - Glaycon Franco - Paulo Lamac.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/9/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros, Carlos Henrique e Duilio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei n° 3.346/2012, no 1º turno, do qual designou como relator o Deputado Duilio de Castro. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Liza Prado e dos Deputados Délio Malheiros, Duilio de Castro e Carlos Henrique (3) em que solicitam seja encaminhado à Companhia de Gás de Minas Gerais pedido de informações sobre a recomposição asfáltica realizada em Belo Horizonte, no Bairro Santo Agostinho, em especial sobre as medidas que têm sido tomadas para a perfeita restauração das pistas de rolamento; seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça pedido de informações sobre a regulamentação das modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico da conta de energia elétrica, com o objetivo de esclarecer a possibilidade de o consumidor ter o serviço interrompido imediatamente quando os créditos comprados acabarem; e seja realizada reunião de audiência pública para discutir a regulamentação pela Aneel do pré-pagamento da conta de energia elétrica. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Délio Malheiros, Presidente – Carlos Henrique – Duilio de Castro.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/10/2012

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sebastião Costa, André Quintão e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de

Lei nºs 3.478 e 3.482/2012 (Deputado André Quintão); 3.484 e 3.485/2012 (Deputado Bruno Siqueira); 3.480, 3.483 e 3.487/2012 (Deputado Luiz Henrique); 3.473, 3.477 e 3.486/2012 (Deputado Glaycon Franco); e 3.481/2012 (Deputado Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 10/2011 e os Projetos de Lei nºs 889/2011, 3.260 e 3.421/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento da Deputada Rosângela Reis, aprovado pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 81/2011, 2.883/2012, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Glaycon Franco e Sebastião Costa. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.190, 2.278/2011, 2.927, 3.103, 3.216, 3.288/2012, 2.668/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, os seis primeiros em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.915/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado André Quintão, em virtude de redistribuição. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.393/2012 com as Emendas nºs 1 e 2. É convertido em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda o Projeto de Lei nº 3.460/2012. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 2.514/2011 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Glaycon Franco, em virtude de redistribuição); 2.945, 3.336/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa); 3.198, 3.343/2012, este com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Rosângela Reis, em virtude de redistribuição); e 3.314/2012 (relator: Deputado André Quintão, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Gustavo Valadares – André Quintão – Glaycon Franco.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/10/2012

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Aldimar Dimas Rodrigues, Superintendente Regional da Codevasf (6/9/2012); do Sr. Sérgio Duarte de Castro, Secretário de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional (15/9/2012); e do Sr. César Augusto Santiago Dias, Ouvidor da ANTT (11/10/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.315/2012 (relator: Deputado Ulysses Gomes) e 3.390/2012 (relator: Deputado Rômulo Viegas) que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.658/2012, 3.688/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (3) em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Panasonic pela inauguração da planta industrial no Município de Extrema, extensivo ao Prefeito daquele Município, Sr. Luiz Carlos Bergamin; seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo para debater as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que visam atrair e reter investimentos em virtude de guerra fiscal atualmente vigente; e seja formulado voto de congratulações com Governador do Estado e com o Sr. Luiz Eduardo Mauad, Vice-Presidente da Helibrás pela inauguração de nova linha de produção de helicópteros, na planta industrial localizada no Município de Itajubá (é aprovada a proposição); Célio Moreira, Tenente Lúcio e Sávio Souza Cruz em que solicitam seja realizada reunião conjunta de audiência pública da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo com as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia para debater a proposta de revisão do PPAG - 2012-2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da reunião.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Tenente Lúcio, Presidente.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/10/2012

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Neider Moreira, Duarte Bechir (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR) e Vanderlei Miranda (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Robert Wagner França (2), Coordenador-Geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (11/9/2012 e 11/10/2012), e da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado da Casa Civil (21/9/2012). Registra-se a presença do Deputado Ivair Nogueira. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.794/2011, no 1º turno, do qual designou como relator o Deputado Fred Costa. Retira-se da reunião o Deputado Ivair Nogueira. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); e dos Projetos de Lei nºs 3.252/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Neider Moreira) e 3.275/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Neider Moreira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Gustavo Corrêa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz. Foram recebidos pelo Presidente, para posterior apreciação, os requerimentos dos Deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.461/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, que institui as carreiras dos profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10/8/2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos Srs. Élcio Francisco de Siqueira, Wallace Alexandre Costa e Lucimar Adão dos Santos, lotados no Distrito Regional Oeste da Copasa-MG, pelo fundamental empenho para instalação de rede coletora de esgoto na Rua Deusdalma, no Bairro Nova Gameleira, em Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Ivair Nogueira, Presidente – Délio Malheiros – Rogério Correia – Duarte Bechir – Neider Moreira.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/10/2012

Às 15h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Tadeu Martins Leite, Fabiano Tolentino e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Emerson Silami Garcia, Diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Educacional da Universidade Federal de Minas Gerais, agradecendo o envio de cópia das notas taquigráficas da 7ª reunião ordinária da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.422/2012, em turno único (Deputado Marques Abreu); 3.423 e 3.426/2012 (Deputado Fabiano Tolentino); 3.427/2012 (Deputado André Quintão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.813/2011; 3.422, 3.423, 3.426 e 3.427/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.637, 3.653 e 3.654/2012. Submetidos a discussão e a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.981, 3.137, 3.154, 3.157, 3.262, 3.286, 3.305, 3.339, 3.362 e 3.386/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhada moção de repúdio ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD - pela

suspensão do jogador do Clube Atlético Mineiro Ronaldinho Gaúcho, ocorrida no dia 9/10/2012; dos Deputados Rogério Correia, Marques Abreu, João Leite, Gustavo Valadares e André Quintão em que solicitam seja realizada audiência pública para debater a relação da Confederação Brasileira de Futebol - CBF - e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD -, com os clubes de futebol do Estado de Minas Gerais; e Elismar Prado, Tenente Lúcio e Marques Abreu em que solicitam seja realizada reunião conjunta da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude com as Comissões de Cultura e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo para debater, em audiência pública, a proposta de revisão do PPAG - 2012-2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Identidade Mineira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Marques Abreu, Presidente - Fabiano Tolentino- Tadeu Martins Leite- Gustavo Perrella – Fred Costa.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/10/2012

Às 9h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos 2.845, 2.924 e 2.437/2012 desta Comissão (publicados no Diário do Legislativo de 06/09/12 e 21/09/12, respectivamente); da Sra. Eneida da Costa, Presidenta do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, informando a adesão desse Sindicato à campanha Assine + Saúde (publicada no “Diário do Legislativo” de 6/9/12); do Sr. Raphael Guimarães Andrade, Secretário Municipal de Assuntos Institucionais, informando que a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA -, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, está trabalhando para a coleta de assinaturas da campanha Assine + Saúde; e do Sr. Doutor Hércules, Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, encaminhando convite para a conferência nacional das Comissões de Saúde das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais em prol do projeto de iniciativa popular que obriga a União a investir 10% de sua receita bruta em saúde pública, a ser realizada em 30/11/2012, na Assembleia Legislativa do Espírito Santo (publicada no “Diário do Legislativo” de 15/9/12). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.134 e 3.455/2012 (Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.947 e 3.428/2012 (Deputado Wilson Batista); 3.412/2012 (Deputado Neider Moreira); e 3.019, 3.221 e 3.437/2012, (Deputado Hely Tarquínio), todos em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em 1º turno, o parecer do Projeto de Lei nº 2.714/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Hely Tarquínio). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.892/2012 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 3.019 e 3.308/2012. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.579, 3.581, 3.656, 3.689 e 3.690/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.739/2011, 3.129, 3.178, 3.186, 3.202, 3.247 e 3.259/2012. Neste momento, retira-se o Deputado Carlos Mosconi e assume a Presidência o Deputado Hely Tarquínio. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Carlos Mosconi, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Saúde para debater a proposta de revisão do PPAG-2012-2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Atendimento em Saúde, e que seja convidada a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimentos dos Deputados: Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada visita da Comissão de Saúde ao Hospital Regional de Betim/MG para averiguar os recentes acontecimentos de proliferação das bactérias KPC e VRE; Ana Maria Resende em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Saúde para debater a situação do Hospital da Santa Casa de Montes Claros, devido à falta de recursos financeiros; Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Saúde no Município de Governador Valadares para debater as condições da prestação do serviço de saúde aos policiais e bombeiros por convênios com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM -; e Carlos Mosconi em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de informações sobre a possível substituição da equipe de profissionais contratados pela Fhemig que há nove anos presta assistência respiratória domiciliar a portadores de distrofia muscular no Hospital Júlia Kubitschek, conforme informado por correspondência enviada às Comissões de Saúde e de Direitos Humanos pelo Centro de Vida Independente de Belo

Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente – Hely Tarquínio – Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/10/2012

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Almir Paraca, Pompílio Canavez e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: Frederico Pellucci, Procurador da República (11/9/12) e Paulo Ziulkowski, Presidente da Confederação Nacional de Municípios (11/10/12). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.582; 3.699 e 3.718/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a desafetação de rua no Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima; seja realizada reunião de audiência pública para debater a situação dos moradores da Rua Saulo de Tarso Goulart, localizada no Bairro Candelária, Município de Belo Horizonte; Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a qualidade da prestação de serviços realizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte; Pompílio Canavez em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater as dificuldades enfrentadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais, em especial a irregularidade temporal no repasse de recursos do Fhidro, o esvaziamento do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam – e a eventual renovação e reformulação do Fhidro, tendo em vista sua expiração próxima, bem como debater a experiência de outros Estados da Federação em relação a tais temas; e Almir Paraca em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta de revisão do PPAG-2012-2015, exercício de 2013, no âmbito da Rede de Cidades. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Almir Paraca, Presidente - Duarte Bechir - Elismar Prado.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/10/2012

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio e Adelmo Carneiro Leão, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dinis Pinheiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a coleta de assinaturas para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular propondo o investimento de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, Prefeita Municipal de Patos de Minas; Vereadora Maria Dalva da Mota Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas; Leandra de Fátima Silva Costa, Presidente Regional do Cosems de Patos de Minas, representando Mauro Guimarães Junqueira, Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais - Cosems-MG; e os Srs. Pedro Lucas Rodrigues, Vereador e Prefeito eleito de Patos de Minas; Edimê Erlinda de Lima Avelar, Vereadora de Patos de Minas; José Humberto Soares, Deputado Federal; Lindomar Marques Babilônia, Diretor da Superintendência Regional de Saúde, representando Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; Maria Emília Machado da Cunha, Defensora Pública e Coordenadora Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, representando Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais; Glauco Franco Santana, Presidente da Associação Médica de Patos de Minas, representando Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais – AMMG; Rodrigo Araújo

Lopes Cançado, Presidente da OAB subseção Patos de Minas, representando Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção MG; Eduardo Queiroz Castanheira, Presidente do CDL Patos de Minas, representando José César da Costa, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais - FCDL-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Hely Tarquínio, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Hely Tarquínio, Presidente – Doutor Wilson Batista – Glaycon Franco – Paulo Lamac.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/10/2012

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.417/2012, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4.

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 21.276, do Governador do Estado.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/10/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Thales Rezende Coelho Alves para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, em substituição ao nome de Thiago de Pádua Batista Machado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase **(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.279, que altera a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281, que proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica e pelas instituições públicas de ensino superior. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.320/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.499/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 76/2012, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 29 de junho de 2012.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.396/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que institui o dia 18 de novembro como o Dia do Barroco Mineiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas, matriculados na rede pública estadual de ensino, dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com o Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4 de agosto de 2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DAS ENCHENTES, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/10/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Apreciação do relatório final dos trabalhos da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 25/10/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/10/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 1.670/2012, de iniciativa popular.
Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial das Enchentes

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Corrêa, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2012, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com a presença de convidados, as medidas de prevenção e reparação dos impactos das últimas enchentes no Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Arlen Santiago, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bruno Siqueira, André Quintão, Glaycon Franco, Gustavo Valadares e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.491/2012, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.514/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Sociocultural Os Bem-Te-Vis, com sede no Município de Itatiaia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.514/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Sociocultural Os Bem-Te-Vis, com sede no Município de Itatiaia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência a pessoas carentes.

Na consecução de seu propósito, a instituição busca a inclusão social por meio de atividades com crianças, adolescentes, idosos e suas famílias; realiza ações socioeducativas para a geração de renda com famílias em situação de vulnerabilidade; incentiva a mobilização da sociedade no combate à pobreza; promove a segurança alimentar e o combate ao desperdício de alimentos; e apoia a preservação do patrimônio cultural como resgate da cultura popular.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade alterar o nome da sede para Município de Ouro Branco, conforme consubstanciado no art. 1º do estatuto constitutivo da entidade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.514/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.945/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo, com sede no Município de Matozinhos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.945/2012 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo, com sede no Município de Matozinhos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência social e cultural.

Na consecução de seu propósito, a instituição desenvolve atividades musicais, folclóricas, de lazer e desportivas; ampara menores, indigentes e idosos desprovidos de recursos; disponibiliza assistência jurídica a pessoas necessitadas; promove eventos beneficentes; defende os direitos da criança e do adolescente; orienta sobre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; oferece oficinas de apoio escolar a crianças com dificuldades de aprendizagem; realiza projetos de promoção familiar e inclusão digital.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Fundação Dirce da Silveira Figueiredo em favor dos jovens do Município de Matozinhos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.945/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.198/2012

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Desafio Jovem Renovo, com sede no Município de Itapeva.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.198/2012 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Desafio Jovem Renovo, com sede no Município de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a recuperação de dependentes em químicos e alcoólicos.

Na consecução de seu propósito, a instituição atende pessoas viciadas em substâncias tóxicas e desenvolve atividades de terapia grupal, buscando recuperá-las e reintegrá-las no convívio com a família e a sociedade.

A dependência química é uma preocupação de toda a sociedade, pois as drogas causam vários problemas de saúde, como a diminuição da atividade cerebral, perturbações, mudança de comportamento e agressividade. Além disso, geram distanciamento dos amigos, da família e violência social. Em decorrência disso, o tratamento em clínicas de recuperação que ajudam os dependentes de forma humana e profissional é fundamental para que eles consigam superar o vício e se reintegrar à vida.

Tendo em vista o trabalho humanitário desenvolvido pelo Centro de Recuperação Desafio Jovem Renovo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.198/2012, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Neider Moreira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.314/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos - Ascobatre -, com sede no Município de Machado.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.314/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos - Ascobatre -, com sede no Município de Machado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades de Trezentos, São Tomé, São Luiz, Passa Dois, Serrinha e Campinho.

Na consecução de seu propósito, a instituição realiza atividades econômicas, sociais, tecnológicas, educacionais, ecológicas e culturais; busca alternativas para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e para a melhoria das condições de vida locais; incentiva o convívio entre seus associados; e estimula as comunidades a buscar soluções para seus problemas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.314/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.336/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Assistência Social Edificando, com sede no Município de Raposos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.336/2012 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Assistência Social Edificando, com sede no Município de Raposos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência social.

Na consecução de seu propósito, a instituição realiza atividades nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte; administra obras assistenciais e centros comunitários; orienta sobre a preservação do patrimônio histórico e artístico; estimula a exploração de diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas; promove a ressocialização, a inclusão digital e a profissionalização de pessoas em situação de vulnerabilidade; defende a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; presta serviços voltados para as necessidades da criança, do adolescente e da família.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido no Município de Raposos pelo Centro de Assistência Social Edificando, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.336/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.373/2012

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Córrego D'Antas, com sede no Município de São Pedro do Suaçuí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.373/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Córrego D'Antas, com sede no Município de São Pedro do Suaçuí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo contribuir para o fomento e a racionalização das explorações econômicas do local, especialmente as agropecuárias, para melhorar as condições de vida daquela comunidade.

Na consecução de seu propósito, a instituição realiza atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais; presta assistência a famílias de agricultores; desenvolve canais de comercialização de seus produtos, inclusive para exportação; estimula compras conjuntas de matérias-primas e equipamentos; implementa programas voltados para a segurança alimentar, o combate à fome, à desnutrição e à pobreza.

Tendo em vista o relevante trabalho social realizado pela Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Córrego D'Antas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.373/2012, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.391/2012

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Verdelândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.391/2012 pretende dar a denominação de Escola Estadual Antonina Fernandes Sampaio à escola estadual de ensino fundamental situada na localidade de Janaína, no Município de Verdelândia.

Essa medida visa acolher solicitação do Colegiado daquela unidade de ensino que, em reunião realizada em 9/4/2012, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Escola Estadual Antonina Fernandes Sampaio para denominação daquele estabelecimento.

Natural do Município de Riacho dos Machados, a homenageada sempre foi uma mulher de participação política ativa na localidade onde morava, tendo contribuído na formação e na história do Município de Verdelândia. Era admirada em sua comunidade por sua presteza, sua dedicação e seu empenho quanto à realização dos interesses voltados para o desenvolvimento local. Acreditava na educação como ferramenta para a melhoria de vida das pessoas que ali moravam, sendo essa uma das razões para ter sido considerada por muitos a personalidade de maior destaque na área da educação daquele Município.

Por seu exemplo de valorização da educação para o desenvolvimento da comunidade de Verdelândia, consideramos meritória a escolha do nome de Antonina Fernandes Sampaio para a denominação da unidade escolar situada na localidade de Janaína, naquele Município.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.391/2012, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.446/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Projeto Libertação – Recuperação e Integração de Vidas, com sede no Município de Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.446/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Projeto Libertação – Recuperação e Integração de Vidas, com sede no Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade e sua reintegração à sociedade.

Com esse propósito, a instituição oferece a seus assistidos a possibilidade de alfabetização e trabalho profissional, além de atendimento na área de saúde e prevenção ao uso de drogas; promove campanhas recreativas e culturais; zela pelos direitos das pessoas com deficiência; presta serviços à comunidade na assistência a crianças e na criação de casas para abrigá-las; e executa serviços de radiodifusão comunitária.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela referida Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.446/2012, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.459/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Ideal e Comunidades do Entorno – Ascovice –, com sede no Município de Ibirité.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.459/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Ideal e Comunidades do Entorno – Ascovice –, com sede no Município de Ibirité, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, assistencial e desportivo.

A instituição tem como finalidades promover a educação e a saúde da família, tendo como prioridade gestantes e crianças; prestar serviços de atenção às necessidades da primeira infância; apoiar estratégias inovadoras para o desenvolvimento das crianças; realizar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida do idoso; fomentar o desenvolvimento social e econômico das famílias assistidas; incentivar a educação profissional e a inclusão digital de jovens e adultos; estabelecer intercâmbio para a produção de estudos e pesquisas.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Ascovice em favor das pessoas menos favorecidas do Município de Ibirité, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.459/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.464/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Clarear para o Bem-Estar da Infância e Juventude, com sede no Município de Divinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.464/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Clarear para o Bem-Estar da Infância e Juventude, com sede no Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência à comunidade carente da região.

Com esse propósito, a instituição mantém centros de cultura e lazer, creches e escolas voltadas para o atendimento a crianças e adolescentes; estimula a construção da cidadania; contribui para a reintegração social de seus assistidos; zela pela educação por meio de projetos de alfabetização de jovens em situação de risco e de profissionalização; realiza campanhas de proteção à saúde e à integridade da família; combate a fome e a pobreza por meio de incentivo à produção de alimentos básicos, de distribuição de alimentos e agasalhos e de programas de geração de emprego e renda.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela Associação Clarear para o Bem-Estar da Infância e Juventude, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.464/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.468/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Proprietários e Moradores do Bairro Jardim Casa Branca, com sede no Município de Brumadinho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.468/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Proprietários e Moradores do Bairro Jardim Casa Branca, com sede no Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento social e econômico da comunidade que representa.

Com esse propósito, a instituição promove a educação e a saúde da família, tendo como prioridade gestantes e crianças; ministra cursos e oficinas de aprendizagem para criar oportunidade de trabalho e renda; incentiva a produção de artesanato, utilizando, especialmente, matéria-prima da região; busca a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência; realiza palestras e oficinas para prevenção ao uso de drogas; e defende os direitos sociais do idoso, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Comunitária dos Proprietários e Moradores do Bairro Jardim Casa Branca em defesa dos menos favorecidos no Município de Brumadinho, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.468/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 426/2011

Comissão de Segurança Pública Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei no 2.670/2008, dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio e pânico nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Analísado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, o projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 426/2011 visa a estabelecer, expressamente, medidas obrigatórias para a prevenção e o combate a incêndio e pânico nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado. Na legislatura passada, a proposição que lhe deu origem recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, mas acabou sendo arquivada em 31/1/2011. Agora desarquivada, foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, recebendo parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por essa Comissão.

A matéria diz respeito à segurança pública, tal como compreendida no art. 144 da Constituição Federal - retomado “ipsis litteris” pelo art. 136 da Constituição Estadual -, que se refere ao dever de preservar-se a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Tal comando implica se assegurarem as condições para que os cidadãos e os bens materiais sejam resguardados de perigos, incertezas e danos que possam comprometer a sua integridade física e, no caso das pessoas, também moral.

A ALMG encontra respaldo para legislar sobre o tema em consideração, haja vista a reserva de competência estabelecida no art. 25, § 1º, da Carta Magna, à qual se acresce, no que diz respeito aos deveres do Estado membro, o objetivo prioritário de criar condições para a segurança e a ordem públicas, bem como a competência material correspondente, inclusive nomeando a incolumidade da pessoa e do patrimônio, conforme dispõe a Constituição Estadual, respectivamente, em seus arts. 2o, V, e 10, VI.

Quanto ao mérito, fica evidente a procedência da proposição, pois oferece mais um instrumento legal de caráter preventivo, voltado para a proteção dos internos - homens, mulheres e adolescentes - que cumprem pena ou medida socioeducativa em estabelecimentos públicos, com restrição de liberdade, além dos profissionais de segurança que ali trabalham e das comunidades localizadas no seu entorno, cujos direitos elementares são violados, seja pelo desrespeito às normas de proteção e de execução penal em vigor no País, seja pelo descaso consubstanciado em projetos de engenharia inadequados.

Ademais, sua conveniência e oportunidade salta às vistas em face da insegurança nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado, onde têm sido recorrentes os sinistros e seus desdobramentos trágicos, que aliás receberam ampla divulgação nos meios de comunicação. Lembre-se que os casos de Ponte Nova, Rio Piracicaba e Arcos conformam não apenas um rol de dados frios e manchetes jornalísticas, mas principalmente a perda de vidas humanas, sempre de valor inestimável, além de representarem muito sofrimento para os indivíduos atingidos e seus familiares. Registre-se que em caso de omissão as responsabilidades recaem sobre o Estado.

Levando-se em conta tais considerações, a proposição adquire relevância inquestionável. No entanto, mesmo reconhecendo-se o valor da iniciativa, não há como se recusarem as razões apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça para apresentar o Substitutivo nº 1. Sua intenção foi preservar as prerrogativas do Poder Executivo quanto a competências e iniciativas privativas do Governador previstas constitucionalmente - dispor sobre a organização do Poder Executivo, assim como sobre funções e atribuições de órgãos da administração pública -, além de proceder segundo o princípio da consolidação das normas legislativas.

Todavia, alguns pontos abordados no projeto original são importantes e precisam ser mantidos, sob pena de se perder uma boa parte das intenções iniciais e a própria efetividade pretendida, até porque são dispositivos inclassificáveis no rol das matérias de iniciativa governamental privativa estipuladas no art. 66, III, da Constituição Estadual. De resto, não é recomendável, por imperativo axiológico, estabelecer prioridades quando se trata de prevenir tragédias com perdas humanas, na forma pretendida pelo art. 2º do Substitutivo nº 1. Torna-se necessário pois o Substitutivo nº 2, para se resgatarem as concretudes e efetividades originais, assim como para conferir-se mais razoabilidade no trato da matéria em estudo, como já haviam recomendado as Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária na legislatura passada.

Para justificá-lo adequadamente é preciso considerar-se, ainda, o resultado da diligência baixada junto à Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds - e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado - CBMMG -, em 17/8/2011, com a reiteração de 28/3/2012, objetivando-se o aperfeiçoamento da proposição original, inclusive a obtenção de esclarecimento sobre se, no entendimento daqueles órgãos, a expressão “edificação ou espaço destinado a uso coletivo”, constante no art. 1º da Lei nº 14.130, de 2001, abarcaria os pertencentes ao Estado.

A Nota da Assessora Jurídica da Seds, em resposta à ALMG, entende que “a lei ora em comento aplica-se irrestritamente a edificações e espaços de uso coletivo, incluindo-se as unidades prisionais e socioeducativas pertencentes ao Estado” (Ofício Gab nº 3496/2011). Por seu turno, a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas - Suase - já havia se manifestado em termos semelhantes: “Tem-se uma lei (14.130) que se aplica irrestritamente a espaços de uso coletivo” (Memorando nº 208/2011). Assim, como já propusera o Substitutivo nº 1, é recomendável que tal compreensão seja explicitada no art. 1º da Lei nº 14.130, mas desta feita por meio do aposto “público ou privado”, assim eliminando-se, de forma mais simples e concisa, a ambiguidade e a hipótese de mal-entendido.

Pode-se argumentar, contra vários artigos e incisos da proposição em exame, que já haveria regulamentação a respeito. De fato, o Decreto nº 44.746, de 2008, inclui as unidades prisionais e socioeducativas no Grupo/Divisão H-5, categoria descrita como “local onde a liberdade das pessoas sofre restrições” (Tabela 1, Anexo). Contudo, o caráter geral do assunto recomenda sua disciplinação em lei, para que o critério adquira um “status” hierárquico superior e maior estabilidade ao longo do tempo como norma de Estado, para além de singelos preceitos governamentais.

Passando aos dispositivos mais específicos, as alegações constantes na nota técnica elaborada pela Divisão Legislativa da Diretoria de Assuntos Institucionais, enviada a esta Casa pela Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais em 29/5/2012, de que o conteúdo da matéria em foco - “prevenção e combate a incêndio e pânico em unidades prisionais e socioeducativas” - seria “inoportuno”, porque já “abrangido pela Lei nº 14.130”, e de que o Decreto nº 44.746 alcançaria “as unidades prisionais e socioeducativas”, não conseguem convencer.

Ocorre que o citado decreto nada de específico e realmente eficaz prevê sobre a matéria em estudo. Além do mais, o detalhamento posterior por meio de instruções técnicas do CBMMG, além de inexistir, não pode suprir os comandos pretendidos pela proposição em tela, seja em face da relevância, da repercussão pública e da carga política que o assunto adquiriu, que demandam prescrições urgentes, efetivas e mais densamente legitimadas como providências e prazos concretos, seja porque exigem outras alterações na Lei nº 14.130, a exemplo da interdição imediata do estabelecimento e da responsabilização de agente público que desrespeitar os deveres. Sem dúvida, na falta de solução para o caso em debate, a Assembleia pode e deve agir.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 426/2011 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, e determina medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A prevenção e o combate a incêndio e pânico em edificação ou espaço destinado a uso coletivo, público ou privado, no Estado serão feitos com a observância do disposto nesta lei.”.

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 14.130, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Será afixado na parte externa da edificação ou do espaço destinado a uso coletivo referidos no art. 1º o laudo de vistoria e liberação para seu funcionamento, emitido pelo CBMMG, sob pena de interdição imediata do estabelecimento.”.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 14.130, de 2001, o seguinte § 5º:

“Art. 4º - (...)

§ 5º - O agente público responsável pelo estabelecimento ou espaço pertencente ao Estado estará sujeito, no caso de infração, às sanções previstas na legislação específica.”.

Art. 4º - Sem prejuízo das normas gerais previstas na Lei nº 14.130, de 2001, as unidades prisionais e socioeducativas do Estado adotarão as seguintes medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico:

I - encaminharão, para análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG -, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei, projeto do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico em conformidade com as normas técnicas regulamentares;

II - instalarão os instrumentos preventivos especificados no projeto, no prazo de um ano contado da data de sua aprovação pelo CBMMG.

Art. 5º - Será realizada vistoria anual dos instrumentos a que se refere o inciso II do art. 4º para aferir a manutenção de suas características técnicas de prevenção e o atendimento das exigências legais e regulamentares.

Art. 6º - No caso das unidades prisionais e socioeducativas do Estado, o laudo de vistoria e liberação para funcionamento a que se refere o art. 5º da Lei nº 14.130, de 2001, será afixado na sede da instituição, em local a que o público externo tenha fácil acesso.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

João Leite, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Maria Tereza Lara - Sargento Rodrigues.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 203/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação de Pais, Alunos, Mestres e Amigos do Colégio Presbiteriano Comenius – Aspama –, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 203/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Alunos, Mestres e Amigos do Colégio Presbiteriano Comenius – Aspama –, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Alunos, Mestres e Amigos do Colégio Presbiteriano Comenius – Aspama –, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – Gilberto Abramo, relator – Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.022/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.022/2012, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Olave Saint Clair, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.022/2012

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Olave Saint Clair, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Olave Saint Clair, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – Ana Maria Resende, relatora – Antônio Carlos Arantes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.212/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.212/2012, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – Faped –, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno. Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.212/2012

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – Faped –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – Faped –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – Antônio Carlos Arantes, relator – Ana Maria Resende.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 23/10/2012, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que notifica o falecimento do Sr. Marcelo Generoso Marques, ocorrido em 19/10/2012, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que notifica o falecimento do Sr. Hely Alencar da Silveira, ocorrido em 21/10/2012, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que notifica o falecimento do Sr. Evaristo Toledo, ocorrido em 22/10/2012, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/10/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando, a partir de 24/10/2012, Eliane Dias da Rocha do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;

nomeando Margareth Lopes de Gusmão para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas.

Gabinete do Deputado Bráulio Braz

nomeando Adair Ribeiro Vidal para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Anderson Vieira Fádel para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Clara Ferreira Pacheco para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
nomeando Claudia Assis Costa para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando Dalva Maria de Figueiredo Carmo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Jucilane de Fátima Huguinin para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Marcelo Augusto Antunes de Carvalho para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 4 horas;
nomeando Márcio Duarte Matozinho para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
nomeando Marcos Alexandre Figueiredo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Marcos Antônio Ribeiro de Souza para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Mariângela Duarte Sampaio Miranda para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Murilo Evangelista de Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Nathália Aquino Sigiliano para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Nilton José Borges para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas;
nomeando Paulo Tarso de Melo para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Sebastião Geraldo Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando Claudia Assis Costa do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
exonerando Marcelo Augusto Antunes de Carvalho do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 4 horas;
exonerando Marcos Alexandre Figueiredo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
exonerando Mariângela Duarte Sampaio Miranda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Murilo Evangelista de Almeida do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Nilton José Borges do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas;
exonerando Sebastião Geraldo Soares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando Alessandro Márcio de Souza do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
exonerando Anderson Luis Corrêa Marques do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
exonerando Andréa Soraia Ribeiro de Carvalho do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
exonerando Antonio Geraldo Rosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
exonerando Antonival Rodrigues de Oliveira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
exonerando Cláudio Emanuel Lucas Batista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Fernanda Kelly da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
exonerando Fernanda Silva Araujo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Flavio Eustaquio Temoteo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Gilmar Assis do Nascimento do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
exonerando Gustavo Henrique Caitano do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;
exonerando Hermogenes da Luz Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Jamaiane Fernandes Vaz do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando Joh Fidêncio Miranda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Karina Augusta Rodrigues Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;
exonerando Luiz Latino da Cruz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Márcio Martins Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
exonerando Maria José Fernandes Amaral do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Maria Paula Teixeira Gomes do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;
exonerando Osvaldo Melo de Lima do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Taira Paula Ponciano de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
exonerando Tiago de Castro Vieira do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Wanderley Ferreira Pinto do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.
Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro
exonerando Laila Mendes Salim do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Laila Mendes Salim para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 4 horas.

Gabinete do Deputado Marques Abreu

nomeando Raquel Ferreira Pinheiro para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Anderson Vieira Fádel do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Márcio Duarte Matozinho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Adair Ribeiro Vidal do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Clara Ferreira Pacheco do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Dalva Maria de Figueiredo Carmo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Jucilane de Fátima Huguinin do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Marcos Antônio Ribeiro de Souza do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Nathália Aquino Sigiliano do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Paulo Tarso de Melo do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Ramon Diniz Faria para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2012

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 108/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 13/11/2012, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de lâmpadas e luminárias.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94 - 5º andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - CEP: 30190090, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$ 0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012 .

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO CTO/86/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Slice Diagnóstico Volumétrico por imagem Ltda. Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica na especialidade de radiologia odontológica (RX). Vigência: 60 meses contados a partir da assinatura. Licitação: inexigível. Dotação orçamentária: 10110112270120093390(10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO CTO/97/2012

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Dr. Adriano do Valle Fernandes Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a partir da assinatura. Licitação: inexigível. Dotação orçamentária: 10110112270120093390(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO ADT/79/2012

1ª Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª Conveniente: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objeto: cooperação institucional visando a maximizar as ações de polícia judiciária necessárias ao exercício de mandato eletivo. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação. Vigência: 19/7/2012 a 18/7/2013.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/80/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Recall do Brasil Ltda. Objeto: serviços de arquivamento, guarda e desarquivamento de até 579 contêineres contendo documentos da contratante. Objeto do aditamento: 3ª prorrogação do contrato. Vigência: 20/10/2012 a 19/10/2013. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/82/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: LS Locações, Serviços e Eventos Ltda. Objeto: serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos. Objeto do aditamento: alteração de condições contratuais relativas à subcontratação. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/125/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Construtora Mattos Baracho Ltda. Objeto: reforma do prédio anexo à ALMG - Edifício Carlos Drummond de Andrade. Objeto do aditamento: prorrogação por 90 dias a partir de 11/8/2012. Vigência: 90 dias a partir de 11/8/2012.



ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 807/2011

Comissão de Segurança Pública

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 24/10/2012, na pág. 14, nas assinaturas, onde se lê:

“Doutor Ronaldo, relator”, leia-se:

“Sargento Rodrigues, relator”.